

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7028

Curitiba, Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2006

Ano XLIX | 16 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	04
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	05
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	07
Crime	07
Juizados Especiais	07
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	10
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	10

Editais Judiciais

Capital	10
Interior	11
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente

Des. Moacir Guimarães
1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
2º Vice - Presidente

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des.
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ºs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Telmo Cherem
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira - 6ºs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
- Segunda e Quarta - 6ºs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclês Messias
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Roberto Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
Des. Celso Seikiti Saito
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214	3313-3286
	3313-3217	3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sam remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 578

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 140486/2005, resolve

NOMEAR

DANIEL GARCIA DA ROSA para exercer a função de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Ubatã.

Curitiba, 26 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 580

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212143/2005, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 2 de dezembro de 2005, FABIANNE MARCA, do cargo de Auxiliar de Cartório, nível C-10, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 27 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 581

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212600/2005, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 2 de dezembro de 2005, CLEVERTON BUENO DE OLIVEIRA, do cargo de Técnico Judiciário, nível A-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 27 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 582

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 215155/2005, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 6 de dezembro de 2005, SIMÃO BARAN JUNIOR, do cargo de Técnico Judiciário, nível A-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 583

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212605/2005, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 2 de dezembro de 2005, ÍTALO ALEXANDRE CHI, do cargo de Técnico Judiciário, nível A-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 584

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168900/2005, resolve

APOSENTAR

por invalidez, SILVANA MACEDO SOUZA, no cargo de Técnico Judiciário, nível D8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos integrais, com base na remuneração de seu cargo efetivo, de acordo com o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c.c. o artigo 1º, §§ 1º e 5º da Lei nº 10.887/2004.

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 1012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 209710/2005, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 677/2005 que lotou o servidor JOSÉ CARLOS FÁRIA DE LIMA no Gabinete do Desembargador Celso Rotoli de Macedo;

II - LOTAR

EIGI NAKAMURA, Motorista deste Tribunal, no Gabinete do Desembargador Celso Rotoli de Macedo, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 214601/2005, resolve

CONCEDER

a DANIELE FERREIRA, ocupante de cargo em comissão, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 2 de dezembro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
ROBERTO BARBOSA AFFONSO DA COSTA	5	6/12/2005	218504/2005
ALEXANDRE EHLKE RODA	5	12/12/2005	220786/2005

Curitiba, 22 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir em época oportuna:

Servidor	Alusivas	Concedidas por lei	A Partir de	Dias Restantes	Protocolo
RENATA JOHNSON STRAPASSON	2005	PORTARIA 950/2005	14/12/2005	28	218279/2005
MARIA FERNANDA ANASTACIO FARIA	2005	PORTARIA 771/2005	2/12/2005	14	214205/2005
PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO	2005	PORTARIA 865/2005	2/12/2005	29	215080/2005
ALTINO GRANELA JUNIOR	2005	PORTARIA 865/2005	2/12/2005	29	215081/2005
STAELE MARIA PATTIUCI	2005	PORTARIA 878/2005	28/11/2005	18	210193/2005

Curitiba, 22 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 996

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Alusivas	A Partir de	Protocolo
ANA LUISA PERNETTA CARON	29	PORTARIA 363/2005	2005	9/1/2006	223143/2005
TATIANE MIRELE DE FREITAS	16	PORTARIA 571/2005	2005	9/1/2005	221170/2005
JEAN CARLOS KUPKA GARRETT	19	PORTARIA 613/2005	2005	9/12/2005	216209/2005
ALBA MARIA KARUTA GONZAGA DE OLIVEIRA	29	O.S. 177/2001	2001	14/12/2005	220304/2005
STELLA STEFANO MALVEZZI	15	PORTARIA 830/2005	2005	9/1/2005	221676/2005
TICIANE KRACIK DE ALMEIDA	7	O.S. 390/2004	2004	26/12/2005	221360/2005
MARCELO FANCHIN	15	PORTARIA 613/2005	2005	9/1/2006	222310/2005
EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR	15	PORTARIA 147/2005	2005	20/12/2005	219233/2005
JACKSON BARTNIK	29	PORTARIA 363/2005	2005	26/12/2005	222832/2005
MANUEL JOSE PACHECO	15	PORTARIA 594/2005-A	2001	20/12/2005	221887/2005
	16	O.S. 257/2002	2002	4/1/2006	

Curitiba, 22 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 1000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212954/2005, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Guarapuava, MÁRCIA MIEKO MIRANDA HIRATA BOGONI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2006.

Curitiba, 26 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 1001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69342/1998, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2006, a disposição funcional de OSVALDO MARTINS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 26 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 1004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

nos setores a seguir especificados os Oficiais e Técnicos Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça:

Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça
Angélica Elisa Gadens
Gustavo Cordeiro Soares Miranda
José Eduardo Flores da Silva
Rafael Paladine Vieira
Sílvia Travaglia Basso
Talita Peres Dorigão Belisário de Souza

Departamento Judiciário
Fabrício André Bozza Brantes
Ariane dos Santos Flores
Eunice Rauber
Julietta Sefora Rodrigues Mello
Hugo Henrique Becker de Aguiar

Departamento Econômico e Financeiro
Marcelo Contin Massa

Departamento do Patrimônio
André Wille Rosário

Centro de Apoio ao FUNREJUS
Tahiane Machado de Oliveira

Gabinete do Secretário
Ana Cristina Casara

Gabinete Desembargador Jorge Wagih Massad
Flávia Danielle Guerino Loureiro

Gabinete Desembargador Eugênio Achile Grandinetti
Bianca Pereira Razera

Gabinete Doutor Adalberto Jorge Xisto Pereira
Fábio Boscaro Alberca Fernandes

Gabinete Doutora Rosana Andriguetto de Carvalho

Carlos Augusto Franzo Weinand

Curitiba, 27 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 1010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 216931/2005, resolve

DESIGNAR

JOÃO BOSCO CARNEIRO XAVIER, membro da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, para atuar, em substituição, como Presidente da aludida Comissão, a partir de 2 de janeiro de 2006, durante o afastamento do titular Ronald Accioly Rodrigues da Costa Junior.

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 1013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 209894/2005, resolve

LOTAR

MARIONE XAVIER LEITE DE CAMARGO PENTEADO, servidora deste Tribunal, no Gabinete do Desembargador Jesus Sarrão, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente em exercício

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1229

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203013/2005, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias do Departamento Judiciário, atribuindo-lhes a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores:

a) ÂNGELA MORI LECK - Serviço de Acórdãos e Publicações da Seção da 5ª Câmara Cível, da Primeira Divisão de Processo Cível;

b) GERALDO CURY FILHO - Serviço de Organização e Expedição de Pautas de Julgamento, da Seção de Pautas da Terceira Divisão de Processo Cível.

Curitiba, 27 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1230

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 217382/2005, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARGARETH FILIPPON MARTINS, servidora do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 13 (treze) anos e 143 (cento e quarenta e três) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 1º/6/1990 e 19/2/1992, 1º/4/1993 e 31/12/1994, 1º/1/1995 e 31/1/2002, 1º/2/2002 e 29/3/2003 e de 1º/8/2003 a 31/3/2005, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da previdência social, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 27 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1235

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218821/2005, resolve

DESIGNAR

PAULO CEZAR DE BARROS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, as funções de chefe da Divisão de Assessoramento Técnico-Administrati-

vo do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular Rosana Mileke Dobrezanski, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 27 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1236

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 217607/2005, resolve

DESIGNAR

JOAQUIM REGINALDO DE ALBUQUERQUE MACALOS-SI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 14 de dezembro do corrente ano, as funções de chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário-FUNREJUS, durante o afastamento da titular Maria Anita dos Anjos, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 27 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1237

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 217732/2005, resolve

DESIGNAR

ROSANA WALKIRIA DE BASSI ALEXANDRINO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de chefe da Seção dos Auxiliares da Justiça da Capital e Região Metropolitana, da Divisão da Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 27 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1239

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 214722/2005, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR, servidor do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 4 (quatro) anos e 59 (cinquenta e nove) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 1º/9/1970 e 14/8/1971, 1º/7/1972 e 11/12/1974 e de 1º/4/1975 a 2/1/1976, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da previdência social, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 27 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1248

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 213386/2005, resolve

LOTAR

JOSÉ CARLOS FARIA DE LIMA, Motorista deste Tribunal, no Centro de Transporte do Gabinete do Subsecretário.

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 2002-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 213.979/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de dezembro de 2005, as férias alusivas ao 2º período de 1996, do Desembargador JORGE WAGIH MASSAD, membro deste Tribunal de Justiça, autorizadas pelo item "I" da Portaria nº 1948-D.M., de 27/12/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2003-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juízes de Direito Substitutos de 2º Grau, abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA	atender o cargo vago junto à 2ª Câmara Cível, durante o período de sua vacância
b) LELIA SAMARDA MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET	substituir, no Tribunal de Justiça, o Desembargador Luiz Cezar de Oliveira, durante as suas férias

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2004-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.007/2005, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pitanga, a se afastar da sede no dia 11 de novembro de 2005, para presidir audiência na Comarca de Cândido de Abreu, em virtude da ausência de Juiz titular daquela comarca.

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2005-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

AUTORIZAR

a Doutora CARINA DAGGIOS, Juíza de Direito da Comarca de Guaraniçu, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, nos dias 31/05, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30/06/2005, atender a Comarca de Grandes Rios.

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2006-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.213/2005, resolve

CONCEDER

ao Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 16 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2007-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) WALTERNEY AMANCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal Anexos da Comarca de Porecatu	no período de 04 a 20/11/2005 e sem prejuízo de suas atribuições, atender a Comarca de Centenário do Sul
b) MARCELO DIAS DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba	no dia 17/11/2005, atender a Comarca de Telêmaco Borba
c) DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal Anexos da Comarca de Telêmaco Borba	no período de 18/05 a 29/06/2005 e sem prejuízo de suas atribuições, atender a Comarca de Iretama

Curitiba, 28 de dezembro de 2005.
MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1225

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 209238/2005, resolve

CONCEDER

a CILMARA FRANCA, servidora do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 16 de novembro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1226

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195380/2005, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1105 de 10 de novembro de 2005, na parte referente à concessão de licença para tratamento de saúde a DIOGO RAFAEL PERINAZZO, para que da mesma passe a constar que a referida licença iniciou-se em 28/10/2005, e não como figurou.

Curitiba, 22 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1227

ADIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/1970:

Servidor	A Partir de	Quinquênio	Antecipado pela	Protocolo
JOSE PAULINO LOURENÇO	10/2/2006	24/1996 a 1º/4/2001	Ordens de Serviço nº's 1053/1996 e 1898/2003	206054/2005
WANDE BEGO	6/2/2006	15/1/1989 a 14/1/1994	xxxxx	219607/2005

Curitiba, 22 de dezembro de 2005
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1228

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, ambos da Lei nº 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
FRANCISCO GONÇALVES SIMÕES	10	1º/12/2005	212344/2005
CELIA MARIA MUNIZ REBACK	8	2/12/2005	217892/2005
OLAIR JOSE DA SILVA	30	2/12/2005	219345/2005
CLARA CRISTINA REFFO CELINSKI	10	9/12/2005	219222/2005
MARISOL MATHIAS	15	12/12/2005	220779/2005
INECIA LUIZA DA SILVA	10	29/11/2005	212340/2005

Curitiba, 22 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1232

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 208, incisos I e 221, ambos da Lei nº 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
FERNANDA SCHIAVINATO CAPELLARI	20	12/12/2005	219216/2005
TANIA MARA RICARDO CAMPOS	15	18/11/2005	219224/2005
FABIANO LUIZ FERREIRA	5	12/12/2005	219342/2005
DAMARES GOMES DE ARAUJO	5	12/12/2005	220790/2005
DULCINEIA RUAS DE ABREU	4	13/12/2005	220787/2005
ADILSON KRONLAND PINTO	15	7/12/2005	219347/2005
JOSE ANTONIO ARRUDA MACEDO	15	4/12/2005	219219/2005
NEUZA MARIA MATTOS KMETIUK	7	5/12/2005	219220/2005
LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE	5	12/12/2005	219221/2005
WILMARI JOSETE DOS SANTOS	15	8/12/2005	218506/2005
MARIA LUIZ CECHELA GEMBAROSKI	30	1º/12/2005	218500/2005

Curitiba, 22 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1233

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com os artigos 208, incisos I e 221 c.c. o 215, todos da Lei nº 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
ELZEVIR PEREIRA SANTOS	90	10/12/2005	220788/2005
SAMARA RITA MENDES RAMOS NUNES	60	10/12/2005	219346/2005
WASHINGTON LUIZ DE SOUZA	23	11/12/2005	219223/2005
GISELA TEIXEIRA DE PAIVA	90	30/11/2005	218496/2005
LEA APARECIDA VAZ PORTELLA	30	9/12/2005	218501/2005
NAIR ELIZABETH LOPES DOS SANTOS LOYOLA	7	2/12/2005	218498/2005

ANGELA SOFIA DAL'COL	60	6/12/2005	218495/2005
PATRICIA TERESINHA DA SILVA	30	14/12/2005	222866/2005
SANTA TEREZA GARCIA	60	21/12/2005	222870/2005

Curitiba, 22 de dezembro de 2005
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 58.136/2002

DESPACHO: (CONVITE Nº 43/2005) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 305 e 306, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (reforma nos banheiros do Prédio dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba), observadas as disposições legais; III – AUTORIZO a empresa PARANÁ ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 16.706,59 (dezesseis mil, setecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos); IV – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão da nota de empenho; V – Ao Departamento do Patrimônio, para a formalização dos Termos Contratuais; VI – Publique-se. Em 27 de dezembro de 2005. (Presidente)

PROTOCOLO: 63.915/2005

DESPACHO: (CONVITE Nº 48/2005) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 107 usque 109, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (concessão de uso para exploração de cantina no prédio do Fórum da Comarca de Guaratuba), observadas as disposições legais, à senhora ADRIANA DE FÁTIMA ROCHA, pelo valor de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos); III – Ao Departamento do Patrimônio, para formalização dos Termos contratuais; IV – Ao Centro Administrativo de Apoio ao FUNREJUS, para anotações e procedimentos pertinentes; V – Publique-se. Em 27 de dezembro de 2005. (Presidente)

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 40/2005

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2005, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 210.038/2005 CONCORRÊNCIA Nº 05/2005

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO LARGO.

A Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a proposta comercial das seguintes empresas:

TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. por descumprir o Edital em seu Capítulo II, item 1, alínea "d", no seguinte quesito:

a) A empresa apresenta, em sua proposta, a quantidade de 1,00un para o item 16.15.14, "Hidrante de Passeio", em desacordo com a planilha quantitativa fornecida como Anexo ao Edital que indica a quantidade de 0,00un.

CTO - CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA. por descumprir o Edital em seu Capítulo II, item 1, alínea "d", nos seguintes quesitos:

a) A empresa apresenta, em sua proposta, a quantidade de 1,00un para o item 16.15.14, "Hidrante de Passeio", em desacordo com a planilha quantitativa fornecida como Anexo ao Edital que indica a quantidade de 0,00un.

b) A empresa omitiu em sua proposta os valores para os subitens do item 16.15.14, "Hidrante de Passeio" que são os seguintes: "01 Conector fg2.1/2" x co66; 01 Adaptador com tempo 2.1/2"; 01 niple duplo 2.1/2"; 01 registro de gaveta 2.1/2" e Tampa 70x60", conforme indica a planilha quantitativa anexa ao Edital de Licitação.

THÁ ENGENHARIA LTDA. por descumprir o Edital em seu Capítulo II, item 1, alínea "d", no seguinte quesito:

a) A empresa omitiu em sua proposta os valores para os itens 17.4.2 "Conjunto de tampas, superior, frontal móvel e tampa fixa, em chapa de ferro nº 16 USG (cubículo de proteção)"; 17.4.3 "Conjunto de tampas, superior, frontal móvel e tampa fixa, em chapa de ferro nº 16 USG (cubículo de djuntor)"; 17.4.4 "Conjunto de tampas, superior, frontal móvel e tampa fixa, em chapa de ferro nº 16 USG (cubículo de transformação)"; 17.4.5 "Conjunto de tampas, superior, frontal móvel e tampa fixa, em chapa de ferro nº 16 USG (cubículo de seccionadora AT)"; 17.4.6 "Anteparo frontal em tela de aço inox nº 16 USG, furo 22mm lacrável (cubículo de medição)"; 17.4.7 "Anteparo frontal em tela de aço inox nº 16 USG, furo 22mm lacrável (cubículo de proteção)"; 17.4.8 "Anteparo frontal em tela de aço inox nº 16 USG, furo 22mm lacrável (cubículo de djuntor)"; 17.4.9 "Anteparo frontal em tela de aço inox nº 16 USG, furo 22mm lacrável (cubículo de seccionadora AT)"; 17.4.10 "Anteparo frontal em tela de aço inox nº 16 USG, furo 22mm lacrável (cubículo de seccionadora AT)"; 17.4.11 "Suporte em chapa de ferro, regulável, para TP's e TC's"; 17.4.12 "Suporte em chapa de ferro, regulável, para TP's e TC's auxiliares"; 17.4.13 "Ventilação auxiliar em veneziana dupla, em chapa de ferro nº 16"; 17.4.20 "relé de sobrecorrente" e 17.6.20 "Materiais diversos (terminais, anilhas de identificação, braçadeira plástica e outros) conforme indica a planilha quantitativa anexa ao Edital de Licitação.

AIZA ENGENHARIA LTDA. por descumprir o Edital em seu Capítulo II, item 1, alínea "d" e "h" nos seguintes quesitos:

a) A empresa apresenta, em sua proposta, a quantidade de 1,00un para o item 16.15.14, "Hidrante de Passeio", em desacordo com a planilha quantitativa fornecida como Anexo ao Edital que indica a quantidade de 0,00un.

b) A empresa apresenta para o item 1 "Serviços Preliminares" um valor de R\$ 104.336,22 ultrapassando o valor máximo de 2% para implantação da obra que seria de R\$ 88.906,46.

II - CLASSIFICAR a proposta comercial e JULGAR VENCEDORA da Concorrência nº 05/2005, observado o critério de menor preço e demais exigências editalícias, a empresa CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. pelo valor global de R\$ 4.089.921,10 (quatro milhões, oitenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e dez centavos).

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, a execução da obra licitada.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 27 de dezembro de 2005.

LUCIMEIRY KIYOMI IMOTO

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

Corregedoria da Justiça**DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONCURSOS**

EDITAL Nº 09/ 2005

**DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E
FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de Cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, criados pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, conforme as disposições constantes no Edital de Retificação nº 03/2005 do Edital de Concurso Público nº 01/2005 e deliberação da Comissão Examinadora em reunião do dia 27 de dezembro de 2005, FAÇO PÚBLICO O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA E DA AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DE AFRO-DESCENDENTE DOS CANDIDATOS QUE OPTARAM A CONCORRER NAS RESPECTIVAS VAGAS RESERVADAS.

DA PERÍCIA MÉDICA

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS ATENDEM OS REQUISITOS CONSTANTES DO DECRETO FEDERAL 3.298/99 E FORAM CONSIDERADOS APTOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO - ITEM 9.2

REGIÃO JUDICIÁRIA UM – CURITIBA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
1056	GEORGE VINICIUS PEREIRA	Auxiliar Administrativo
3291	ANDERSON OBREGON DO NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
5531	GUSTAVO SALOMÃO CAMBI	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS – CASCAVEL E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
20316	ORLANDA DE OLIVEIRA HEIM	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS – FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
21701	JOSEANE DONDONI	Auxiliar Administrativo

REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO – LONDRINA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
15274	DORACI TARGA	Auxiliar Administrativo
17082	MARIANA MAÍZ PIROLO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
15010	THAIS YUMI GOHARA	Auxiliar Administrativo
12461	EDUARDO DOTORIVO DE SOUSA	Auxiliar Administrativo
19365	SANDRO AUGUSTO DA SILVA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS CONSTANTES DO DECRETO FEDERAL 3.298/99 OU FORAM CONSIDERADOS INAPTOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:

REGIÃO JUDICIÁRIA UM – CURITIBA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
10618	ELIZABETH PAULINA FRANCO GEALH	Auxiliar Administrativo
4472	DIEGO CARLOS PUGIN	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
3507	ANTONIO HAMILTON LOPES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
10636	FERNANDA ZANTEDESCHI PEREIRA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
4194	CRISTIANO NADALIN	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS – FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
21131	SAMIRA ZEINEDIN	Auxiliar Administrativo
8063	RAFAEL THOMANN ZANDEVALLI	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
20381	ROSENILDO DA SILVA FERRAZ	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO – GUARAPUAVA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
21956	MARIZEL APARECIDA GOMES	Auxiliar Administrativo

REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO – LONDRINA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
17414	TAKAHIRO MIYAZAKI	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
13039	MÁRIO RICARDO LACERDA	Auxiliar Administrativo
13366	SIMONE PAGADIGORRIA JAVORSKI	Auxiliar Administrativo

REGIÃO JUDICIÁRIA SETE – PONTA GROSSA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
10829	JOÃO ELENILSON CELESTINO	Auxiliar Administrativo

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM DESCLASSIFICADOS PORQUE NÃO ATENDERAM AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 07/2005.

REGIÃO JUDICIÁRIA UM – CURITIBA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
1715	LUZIA IVY SCHNEIDER DE LIMPIAS	Auxiliar Administrativo

REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS – FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
21316	ITALO AIRES QUADROS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
14233	SIMONE ALVES DA SILVA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

DA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE AFRO-DESCENDENTE

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS PERFAZEM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL Nº 14274 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003 – FORAM RECONHECIDOS COMO AFRO-DESCENDENTES.

REGIÃO JUDICIÁRIA UM – CURITIBA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
483	CINTIA PIRES OSGA	Auxiliar Administrativo
13308	RUBEN FONSECA ALVES	Auxiliar Administrativo
1273	JEFFERSON HALLES DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo
2228	RAQUEL DE OLIVEIRA MORAES	Auxiliar Administrativo
1929	MARINA PISIN	Auxiliar Administrativo
1351	JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA ROSA	Auxiliar Administrativo
472	CHRISTIANE MACHADO	Auxiliar Administrativo
226	ANDREA REGINA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar Administrativo
2514	SIMONE TESTONI	Auxiliar Administrativo
2757	WENDER RIBEIRO	Auxiliar Administrativo
640	DAVIDSON NUNES DA SILVA	Auxiliar Administrativo
1832	MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO	Auxiliar Administrativo
3478	ANNA KARINA MOREIRA BRAGUINIA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
7155	MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
7433	MARTINEZ GEORGE DE SOUSA LIMA MORAIS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
2996	ALEXANDRE BARROS DA COSTA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
3837	CAROLINA MINAS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
5287	GABRIEL FERNANDO DO AMARAL	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
8196	RENEI MORAES NEVES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
3821	CAROLINA BARBIERI BRITO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
4561	EDCLIFF COSTA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
4771	ELISANGELA DE FARIAS DA SILVA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

5890	JOAO BATISTA PISIN	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
22978	SÍLVIA MARGARETE BORGES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
8816	SIRLEI DA CONCEIÇÃO VICENTE	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
4648	EDUARDO DE VARGAS NETO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
8565	SAMUEL RIBEIRO DA SILVA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
8843	SONIA MARIA DA SILVA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
3646	BRUNO ANTONIO BANZATO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
9124	VALDIR GONÇALVES DE SOUZA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
7179	MARIA APARECIDA DE ANDRADE MARQUES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
7789	OVIDIO SILVA NOGUEIRA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
5965	JOELMA ALVES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
5868	JESIEL JESSÉ LOPES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
5454	GIVAGO ADRIANO RAMOS DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
5615	IDALICE RAMOS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
8845	SONIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
4617	EDSON DOS SANTOS AZEVEDO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
6007	JORGE ROBERTO SEIXAS DE FREITAS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
6000	JORGE LUÍS FERREIRA DE AGUIAR	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
7474	MAURO DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
4773	ELISANGELA DE PAIVA PEREIRA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
2956	ALESSANDRA COSTA DE ARAUJO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS – CASCAVEL E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
21766	CELMEI DA ROSA DANTAS	Auxiliar Administrativo
20363	ROBSON FERNANDO BARROS DE SOUSA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
20044	DJALMA PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
20446	VALMIR JOSE GOMES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
20318	OZEIAS HAHN PINTO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
20361	ROBERTO LUIZ CELUPPI	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS – FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
19784	PAULO HENRIQUE MUNIZ	Auxiliar Administrativo
21130	SAMANTHA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo
19608	JEFERSON PEREJON	Auxiliar Administrativo
19657	LAURA CRISTINA DE SOUZA LEITE	Auxiliar Administrativo
20807	CLAUDINEI MAIA DANIEL	Auxiliar Administrativo
21218	CASSANDRO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo dos Juizados
21391	MAHATMA PATRICIO PIRES DA COSTA	Auxiliar Administrativo dos Juizados
21318	IVO KESTRING	Auxiliar Administrativo dos Juizados
21221	CHARLES ROCHA DA SILVA	Auxiliar Administrativo dos Juizados

REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO – GUARAPUAVA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
-----------	------	-------

21789	DIEGO FERNANDO MARTINS	Auxiliar Administrativo
21723	ALEXANDRO JOSÉ BARBOSA	Auxiliar Administrativo
21801	ELAINE CRISTINA MACIEL	Auxiliar Administrativo
21786	DAN JÚNIOR ALVES	Auxiliar Administrativo
3458	ANGELINO RODRIGUES DE MORAES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
22206	LEANDRO MORETT GÓES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
16865	JULIANO APARECIDO DE SOUZA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO – LONDRINA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
15583	LAURINDO AGAPITO JUNIOR	Auxiliar Administrativo
23267	EDIVALDO ANTONIO MENDES SILVA	Auxiliar Administrativo
15466	HUGO FELISBINO	Auxiliar Administrativo
23360	LOURIVAL MARIANO DA SILVA	Auxiliar Administrativo
15921	ROGERIO PEREIRA NEVES	Auxiliar Administrativo
15660	LUIZ HENRIQUE DA SILVA LOURENÇO	Auxiliar Administrativo
15913	RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	Auxiliar Administrativo
15560	JULIO CESAR NUNES DA SILVA	Auxiliar Administrativo
23204	ANDERSON ROSA	Auxiliar Administrativo
15265	DENISE LACERDA DE SOUZA GENEROSO	Auxiliar Administrativo
15299	EDUARDO FRANCISCO MOREIRA	Auxiliar Administrativo
15207	CLAUDIA DE MORAIS	Auxiliar Administrativo
15211	CLAUDIA VITAL DE LIMA SOUZA	Auxiliar Administrativo
15753	MARTA ELINA CATARINO	Auxiliar Administrativo
16403	CLEBER JESUS DAS NEVES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
16747	HELOISA CARDOSO FERRAZ	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
16608	FABIO DE OLIVEIRA FABIAN O	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
23571	BRUNO DA SILVA SCARPILLE	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
16162	ALEXANDRE IRAMAR DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
16665	FILIFE AUGUSTO FERREIRA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
16883	KATIA CIBELE ALVES DE MENDONÇA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
16507	EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
23688	LAURA MARIANA DA SILVA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
14037	MARIA VIVIANE DE CARVALHO TAKEMURA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
17002	LUZANIRA NUNES DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
17964	JOAO BATISTA DOS REIS	Oficial de Justiça dos Juizados Especiais
17538	ADRIANE AGAPITO	Oficial de Justiça dos Juizados Especiais
23870	DEUSDT SIPRIANO RIBEIRO	Oficial de Justiça dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
12751	JOSÉ ANTONIO DA SILVA NETO	Auxiliar Administrativo
13101	NEUZA RODRIGUES NOVAIS	Auxiliar Administrativo
13285	ROSANGELA DEVEQUI DA SILVA	Auxiliar Administrativo
12574	FERNANDO AMÉRICO LOPES DE SOUZA	Auxiliar Administrativo
13174	PRISCILLA KELLY BRESSAN	Auxiliar Administrativo
12705	JAIME GOMES DE ARAÚJO	Auxiliar Administrativo
13507	WILLIAM RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar Administrativo
12762	JOSÉ MARIA DOURADO	Auxiliar Administrativo
13160	PAULO SERGIO ALVES DE AS	Auxiliar Administrativo
13460	VANESSA FERNANDA MARTINI	Auxiliar Administrativo
13335	SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo
13603	ARI DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
19013	ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
13895	JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
14055	MIRIAM BATISTA BENEDITO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
13718	EDERSON FONSECA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
13663	CLAUDIO APARECIDO MARQUES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
14992	ADRIANA LUIZA DE MORAIS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
19065	JANETE VITORINO DE SOUZA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
17755	DENIS RICARDO HORVATICH	Oficial de Justiça dos Juizados Especiais
19301	NIVALDO PEREIRA BRANDAO	Oficial de Justiça dos Juizados Especiais
14552	GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA	Oficial de Justiça dos Juizados Especiais
14485	EGINALDO BARBOSA DOS ANJOS	Oficial de Justiça dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA SETE – PONTA GROSSA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
10973	RUTE HELENA DE LIMA	Auxiliar Administrativo
10774	FABRÍCIO FERREIRA MENDES	Auxiliar Administrativo
10956	ROBERSON JOSÉ ALMEIDA	Auxiliar Administrativo
10816	ISMÊNIA BENTO DE ALMEIDA MELLO	Auxiliar Administrativo
11069	ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS NÃO PERFAZEM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL Nº 14.274 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003 – NÃO FORAM RECONHECIDOS COMO AFRO-DESCENDENTES**REGIÃO JUDICIÁRIA UM – CURITIBA E REGIÃO**

Inscrição	Nome	Cargo
10541	LAWANA DAMASCENO DA SILVA PINHEIRO DE CAMPOS	Auxiliar Administrativo
905	FABIANO JOSÉ NICOLETE	Auxiliar Administrativo
4286	DANIEL FARIAS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
6658	LUCIANA DE LUCA LIMA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
9364	WILIAN JORGE DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
6489	LIA MARIA DOS SANTOS E SOUZA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
2789	ADAO SANTOS DA SILVA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
3634	BRUNA CARVALHO DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS – CASCAVEL E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
19726	MARIA SOCORRO DE LIMA	Auxiliar Administrativo
22915	MARCOS ROBERTO NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS – FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
19836	SERGIO AUGUSTO MITTMANN	Auxiliar Administrativo
21220	CEZAR NAZARIO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO – GUARAPUAVA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
22024	SIDNEI SEBASTIÃO DA SILVA	Auxiliar Administrativo
21859	JEFERSON LUIS GASPAR TEIXEIRA	Auxiliar Administrativo
22186	JOEL EVERALDO DE LIMA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO – LONDRINA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
16227	ANDRÉ CLEMENTE BOTELHO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
17088	MARIANNA SOARES REGHIN	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
16339	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
17530	ADELIA PAULA JULIETA MALANGA	Oficial de Justiça dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
12938	MARCELO BATISTELA DAMACENO	Auxiliar Administrativo
18843	MARIA DE FATIMA PACHECO	Auxiliar Administrativo
13696	DANILO SOARES DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
14165	ROBSON ANDRE DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
19014	APARECIDO CAMPOI DE SOUZA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
13670	CLEYTON MANOEL OLIVEIRA BARBOSA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM DESCLASSIFICADOS PORQUE NÃO ATENDERAM A CONVOCAÇÃO PARA SE SUBMETEREM A AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DE AFRO-DESCENDÊNCIA**REGIÃO JUDICIÁRIA UM – CURITIBA E REGIÃO**

Inscrição	Nome	Cargo
6879	MANOEL FRANCISCO DUQUE DE SOUSA	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
8328	RODRIGO FURLANAQUINO	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais
6412	LÊDA SIMONE SOARES	Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais

REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO – GUARAPUAVA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
21844	HENRIQUE MORETT GÓES	Auxiliar Administrativo

REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
12578	FERNANDO FELIX DA SILVA DE SENA	Auxiliar Administrativo
12512	ELMANO RODRIGUES CIRIACO	Auxiliar Administrativo
1744	MARCELO BENEDITO CARDOSO	Auxiliar Administrativo

REGIÃO JUDICIÁRIA SETE – PONTA GROSSA E REGIÃO

Inscrição	Nome	Cargo
10926	OSCAR EDUARDO LIMA DAS NEVES	Auxiliar Administrativo

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, aos vinte e sete (28) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

JORGE PFLANZER PROKOP

Secretário do Concurso

Comarcas do Interior

Cível

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 45/2005
JUIZ DE DIREITO: Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

ANDRÉ DABUL	16
ANDRÉ M. S. CORAIOLA	03-06-10
ANTÔNIO CARLOS BASTIANI	20
ANTÔNIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR	11
ANTÔNIO T. FURTADO	01
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	03
EDUARDO KUTIANSKI	19
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	18-30
ÍTALO LEANDRO DA COSTA SILVA	01-18-27-30
JOEL DUTRA	24
JOSÉ SOARES FILHO	13-17
KARINE ISABELLE BENCK	12
LETÍCIA P. DA ROCHA ROSSI	13
MARCOS BAHENA	29
MIRIAN KLAHOLD	13
NAILOR CAETANO DA SILVA	17
RUY LUIZ QUINTILIANO	09
SANDRA R. DE MEDEIROS	16-19-23-25-26
SUE TAVARES NOGUEIRA	15
VICTÓRIO ALVES DA SILVA	05-06-11-22-28
WALDI MOREIRA SOARES	02-04-07-08-14-21

1. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 89/97 – A.S.D. x M.E.G. – Às partes. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado. Adv. Dr. Ítalo Leandro da Costa Silva.

2. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C.C. PARTILHA DE BENS – 278/96 – V.L.R. x H.J.P. – À parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS PROVISIONAIS – 43/99 – G.R. x E.G. – Às partes, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. André Miguel Sidor Coraiola. Adv. Dr. Carlos Henrique Kaminski

4. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 596/99 – D.D.C. x H.L. e I.D.C. – Às partes. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 127/01 – R.R. x L.D.S. – À parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

6. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 287/01 – F.C.F. x E.C.P. – Deferida a suspensão do feito, com fulcro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Dr. Victório Alves da Silva. Adv. Dr. André Miguel Sidor Coraiola.

7. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 142/01 – M.L.R.F. x G.F. – Diga a exequente. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 305/01 – J.S. x R.R.F. – Ao curador do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

9. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 841/01 – E.C.M. x D.F.P. – Ao requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Ruy Luiz Quintiliano.

10. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 08/02 – L.S.B. x M.B. – Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII. Do Código de Processo Civil. Adv. Dr. André Miguel Sidor Coraiola.

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 514/03 – L.P. x W.L. – Designada audiência de conciliação para o dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2006, às 13:14 horas. Adv. Dr. Victório Alves da Silva. Adv. Dr. Antônio Marcos Pedroso Júnior.

12. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 347/01 – S.G. x C.S.O. – À parte requerida. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 10/02 – R.O. x A.V.B. – Às partes. Adv. Dr. José Soares Filho. Adv. Dra. Letícia P. da Rocha Rossi. Adv. Dra. Mirian Klahold.

14. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 82/02 – B.P.C.M.S. x E.M.S. – À parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

15. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 254/03 – V.S.M.J. x V.S.M. – Declarada extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv. Dra. Sue Tavares Nogueira.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C.C. PEDIDO LIMINAR – 257/03 – F.G.M. x G.P.T.S. – Redesignada audiência de conciliação para o dia 06 (seis) de abril de 2006, às 13:45 horas. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros. Adv. Dr. André Luiz Ribeiro Dabul.

17. EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 447/03 – S.S.O. x M.C.S.O. – Julgado precedente o pedido inicial. Adv. Dr. Nailor Caetano da Silva. Adv. Dr. José Soares Filho.

18. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 448/03 – W.C. x V.L.S. – Designada audiência de conciliação para o dia 30 (trinta) de março de 2006, às 16:45 horas. Adv. Dr. Ítalo Leandro da Costa Silva. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 451/03 – E.O.T. e R.O.T. x E.T.J. – Declarada extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros. Adv. Dr. Eduardo Kutianski Franco.

20. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 480/03 – J.S.S. x C.A.C.S. – Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII. Do Código de Processo Civil. Adv. Dr. Antônio Carlos Bastiani.

21. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 501/03 – C.V.G.S. x P.M.F. – Ao requerido. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

22. ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR – 581/03 – L.C.G.N. x R.A.P.N. – À parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 09/04 – E.L. x A.R. – À parte exequente. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

24. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 156/04 – E.M.S.S. x C.A.S. – Ao executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Joel Dutra.

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 173/04 – E.L. x A.R. – À parte exequente. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 206/04 – A.F.F.N. e outros x W.N. – À parte exequente. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

27. ALIMENTOS – 282/04 – J.S.M. x M.V.M. – À parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Ítalo Leandro da Costa Silva.

28. SEPARAÇÃO JUDICIAL C.C. PARTILHA DE BENS, DIREITO DE VISITA – 196/05 – R.C.P. x S.A.M. – À parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

29. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 241/05 – S.G.C. x G.C.C. e B.R.C. – À parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Marcos Bahena.

30. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 246/05 – D.M.L. x W.L. – À parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães. Adv. Dr. Ítalo Leandro da Costa Silva.

Crime

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ
VARA CRIMINAL
JUIZ: DR JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
RELAÇÃO Nº 20/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr Claudenir Luiz Peroco	01	041/2001
Dr Eduardo Pacheco	03	053/2005
Dr Fabio Luiz Cardoso Borba	02	011/2004
Dr Luiz A. Hoaiçk Rodrigues	04	022/2005
Dr Sérgio Neves Oliveira Junior	03	053/2005

1. Processo Crime nº 041/2001 – Abinaldo Inácio da Silva – "...declaro extinta a punibilidade de Abinaldo Inácio da Silva, devidamente qualificado, fazendo-o com esteio no que prevê o art. 89, § 5º, da Lei 9099/95..." – Adv Dr Claudenir Luiz Peroco

2. Processo Crime nº 011/2004 – Márcio Alves Felisbino – acolho a justificativa apresentada por Márcio Alves Felisbino. Cumpra-se o despacho de fls. 39..." – Adv Dr Fábio Luiz Cardoso Borba

3. Processo Crime nº 053/2005 – Eliaziber Rodrigues Soares e Deyvit Emerson Kuhn (RÉUS PRESOS) – "audiência de inquirição de testemunha de defesa Maria Felicia Soares, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão – PR, dia 06.janeiro.2006, às 14h00min..." – Adv Dr Sérgio Neves de Oliveira Junior e Dr Eduardo Pacheco

4. Processo Crime nº 022/2005 – Carlos Alexandre da Silva, Valdir Antunes da Silva, Leandro Relíquia da Silva, João Pedro da Silva e Ademir Teixeira Filho (RÉUS PRESOS) – "...com base no exposto, e sem olvidar tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia, de modo a: condenar os réus Carlos Alexandre da Silva, Leandro Relíquia da

Silva, João Pedro da Silva e Ademir Teixeira Filho, como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º, II e § 3º, do CP; absolver o acusado Valdir Antunes da Silva, da imputação da prática previsto no art. 157, § 2º, II e § 3º, c/c art. 61, II, d, ambos do CP, fazendo-o com apego no que determina o art. 386, VI, do CPP; absolver os acusados Carlos Alexandre da Silva, Valdir Antunes da Silva, Leandro Relíquia da Silva, João Pedro da Silva e Ademir Teixeira Filho, da imputação de prática do crime previsto no art. 1º, da Lei 2.252/54, com suporte no art. 386, VI, do CPP; Pena: réu Carlos Alexandre da Silva – pena privativa de liberdade em 09 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial o fechado, e 13 dias-multa, correspondente o valor unitário a 1/30 do salário mínimo, a ser corrigido; réu Leandro Relíquia da Silva – pena privativa de liberdade em 10 anos de reclusão, em regime inicial o fechado, e 41 dias-multa, correspondente o valor unitário a 1/30 do salário mínimo, a ser corrigido; réu João Pedro da Silva – pena privativa de liberdade em 10 anos de reclusão, em regime inicial o fechado, e 41 dias-multa, correspondente o valor unitário a 1/30 do salário mínimo, a ser corrigido; réu Ademir Teixeira Filho – pena privativa de liberdade em 10 anos e 08 meses de reclusão, em regime inicial o fechado, e 70 dias-multa, correspondente o valor unitário em 1/30 do salário mínimo, a ser corrigido. Condenados ambos os réus ao pagamento das custas processuais *pro rata*..." – Adv Dr Luiz A. Hoaiçk Rodrigues

Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS – PARANÁ
Travessa Wilson João Copack, nº 144 – 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231
Nilda de Andrade - Escrivã Criminal
RELAÇÃO Nº 24/2005

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

-Dr.Fernando Nizo Bainha
-Drª. Sônia Regina Santos Silveira
-Dr. Marcello Trajano da Rocha
-Dr. Juarez Mowka
-Dr. Mauricio Vieira
-Dr. Antonio Sérgio Monti Roballo
-Dr. Homero Matias
-Dr. Marcello Trajano da Rocha
-Dr. Paulo Roberto Hoffmann

1- Processo Crime nº 85-2005- AUGUSTO CARLOS PACHECO DA SILVEIRA; JOSÉ JOEL ZAINEDIN; ANTONIO JAIRO DA ROSA; LAÉRCIO JOSÉ PETKOVICZ; ALEXANDRO ZAINEDIN; IVONE MARIA ZENEDIN GUIMARÃES; JOAQUIM AGAIR FERREIRA, EVANDRO GILCIANO DE MELO; SIEGFRIED JOSÉ BAR e ANTONIO CARLOS ALTEMANN-" Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra Augusto Carlos Pacheco da Silveira e outros. Expedido Carta Precatória à Vara de Carta Precatória Criminal da Comarca de Curitiba-Pr., para Citação e Interrogatório dos réus: AUGUSTO CARLOS PACHECO DA SILVEIRA; JOSÉ JOEL ZAINEDIN; ANTONIO JAIRO DA ROSA; LAÉRCIO JOSÉ PETKOVICZ; ALEXANDRO ZAINEDIN; IVONE MARIA ZENEDIN GUIMARÃES; JOAQUIM AGAIR FERREIRA; SIEGFRIED JOSÉ BAR e ANTONIO CARLOS ALTEMANN, com o prazo de 20 (vinte) dias. Expedido Carta Precatória à Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais-Pr., para Citação e Interrogatório do réu: EVANDRO GILCIANO DE MELO, com o prazo de 20 (vinte) dias". ADVS. Dr. Fernando Nizo Bainha, Drª.Sônia Regina Santos Silveira; Dr. Marcello Trajano da Rocha; Dr. Juarez Mowka; Dr. Mauricio Vieira e Dr. Antonio Sérgio Monti Roballo.

2- Processo Crime nº 25/2005- DAVILSON MARCELO LUPEPSA e OUTROS – " Julgo parcialmente procedente a denúncia, para fins de: **Absolver** o denunciado **Davilson Marcelo Lupepsa**, da prática do crime tipificado no art. 288 e art. 331, do C.P.; **Condenar** o denunciado **Davilson Marcelo Lupepsa**, pela prática do crime previsto no art. 180, § 1º, do C.P, com a pena prevista no "caput" do art. 180, pelas razões expostas, c.c. com o art. 71, ambos do C.P., à pena de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, em regime-aberto, substituída com fundamento no art. 44, § 2º, do CPB, a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, com duração de 680 (seiscentas e oitenta) horas, durante 08 (oito) horas semanais, a ser cumprida na forma do art. 46do CPB". ADV. Dr. Homero Matias.

3- Pedido de Liberdade Provisória nº 239/2005 – AUGUSTO CARLOS PACHECO DA SILVEIRA- "O pedido de Liberdade Provisória já foi analisado às fls. 37/41". ADV. Dr. Marcello Trajano da Rocha.

4- Queixa Crime nº 287/2004 – DÓRIS LUCIANI BOSAK – "Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25-Janeiro-2006, às 16:00 horas, podendo trazer testemunhas ou apresentar requerimento para intimação no prazo legal". ADV. Dr. Paulo Roberto Hofmann.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação n.º 71/2005
Data da Expedição: 27/12/2005
JUÍZA DE DIREITO: Drª Luciani Regina Martins de Paula

Advogado	Ordem	Autos
ADRIANA SZABELSKI	03	2004.165-1
CHRISTIANO SOUZA NETO	01	2003.902-2
ISABEL DE FÁTIMA SZARY	01	2003.902-2

JURANDIR LOUREIRO FELTRIN	02	1995.55-2
KAROLINE LORENZ	03	2004.165-1
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	04	2005.1277-9

01) Processo Criminal nº 2003.902-2 – Ministério Público do Estado do Paraná X Nelson Schmidt Júnior e Outro – "À defesa para as alegações finais" – AdvS: Drª ISABEL DE FÁTIMA SZARY, Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO.

02) Processo Criminal nº 1995.55-2 – Ministério Público do Estado do Paraná X Elizeu Caetano – "Redesignado o interrogatório do réu para o dia 17 de março de 2006 às 15:15 horas neste Juízo" – Adv: Dr. JURANDIR LOUREIRO FELTRIN.

03) Processo Criminal nº 2004.165-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X José Iraide Ferreira Carvalho – "Expedida carta precatória à Comarca de Colorado do Oeste/RO, com prazo de 90 dias para cumprimento, para inquirição da testemunha Geremias Jacinto, arrolada na denúncia" – AdvS: Drª KAROLINE LORENZ, DRª ADRIANA SZABELSKI.

04) Processo Criminal nº 2005.1277-9 – Ministério Público do Estado do Paraná X Ademir Bastregghi da Silva e Outros – "Designada para o dia 19 de janeiro de 2006 às 15:30 horas a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia residentes nesta Comarca. Expedida carta precatória à Comarca de Blumenau/SC, com prazo de 10 dias para cumprimento, para inquirição da testemunha Lourdes Maria Woiçhik, arrolada na denúncia" – Adv: Dr. OSVALDO MARQUES DE SOUZA.

Juizados Especiais

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JOSE ROBERTO SILVERIO
JUIZ SUPERVISOR
RELAÇÃO Nº. 37/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0003	000478/2004
	0001	000476/2004
	0039	000509/2005
	0004	000681/2004
	0037	000504/2005
	0038	000505/2005
	0007	001077/2004
	0021	000183/2005
	0024	000186/2005
	0023	000185/2005
	0026	000190/2005
	0009	001080/2004
	0012	001087/2004
	0013	001089/2004
	0010	001085/2004
	0015	001140/2004
	0006	001075/2004
	0008	001079/2004
	0025	000188/2005
	0005	000838/2004
	0002	000477/2004
	0022	000184/2005
	0014	001090/2004
	0011	001086/2004
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0007	001077/2004
	0009	001080/2004
	0013	001089/2004
	0015	001140/2004
	0014	001090/2004
	0027	000257/2005
	0027	000257/2005
	0043	000625/2005
	0016	001251/2004
	0006	001075/2004
CIRINEU DIAS	0003	000478/2004
CLEBER RICARDO BALLAN	0001	000476/2004
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0039	000509/2005
JOS • ANUNCIATO SONNI	0004	000681/2004
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0037	000504/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0038	000505/2005
	0021	000183/2005
	0024	000186/2005
	0023	000185/2005
	0026	000190/2005
	0012	001087/2004
	0010	001085/2004
	0008	001079/2004
	0025	000188/2005
	0022	000184/2005
	0017	001258/2004
	0018	001263/2004
	0042	000535/2005
	0036	000339/2005
	0033	000336/2005
	0029	000272/2005
	0028	000270/2005
	0031	000274/2005
	0030	000273/2005
	0040	000533/2005
	0034	000337/2005
	0041	000534/2005
	0019	001264/2004
	0035	000338/2005
RAGGI FEGURI FILHO	0020	001337/2004
RITA MARIA DA SILVA	0032	000275/2005

SERGIO TESTA 0044 000626/2005
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0002 000477/2004

1.-COBRANCA-476/2004-CELIA BUENO DE GODOY x ITAU SEGUROS S/A -De ciencia as partes do retorno dos autos.Após,voltem conclusos para prolação de sentença. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

2.-COBRANCA-477/2004-IRENE PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto,REJEITO os embargos declaratorios por nao haver contradição ou duvida na sentença. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

3.-COBRANCA-478/2004-LUZIA DOS SANTOS GOMES x ITAU SEGUROS S/A -De ciencia as partes do retorno dos autos, bem como ao autor, para que querendo, promover execucao. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

4.-COBRANCA-681/2004-TERESA COCCO VIVAN x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 20,07 (vinte virgula zero sete) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161, paragrafo 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

5.-COBRANCA-838/2004-ELZA DOMINICHELLI SPERANDIO x ITAU SEGUROS S/A ... Intime-se o recorrido a apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

6.-COBRANCA-1075/2004-SILVANIRA DE MATOS GUIMARAES x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

7.-COBRANCA-1077/2004-MARIA JOSE CORREA BUENO x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 26,59 (vinte e seis virgula cinq•enta e nove) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

8.-COBRANCA-1079/2004-CLARICE HIRT MARQUES x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

9.-COBRANCA-1080/2004-MARCIO ROBERTO CARASCOSO x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 28 (vinte e oito) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

10.-COBRANCA-1085/2004-VANILDE DUTRA BRAGA x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

11.-COBRANCA-1086/2004-NEUSA AGUIAR PICANCO x ITAU SEGUROS S/A ... Intime-se o recorrido a apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

12.-COBRANCA-1087/2004-ASSUNTA ROSSETO GONZALES x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a

reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

13.-COBRANCA-1089/2004-ROSA AMALIA MALAQUIAS x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

14.-COBRANCA-1090/2004-YSANETI GONCALVES MENDES x ITAU SEGUROS S/A ... Em face do expositivo, julgo extinto, sem julgamento do merito o pedido, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Codigo Civil... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

15.-COBRANCA-1140/2004-MARLEI DIONISIO MENDES CAVALLINI x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

16.-COBRANCA-1251/2004-LUIS CLAUDIO DE GODOY x ERNIVAL DA COSTA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para que o reclamado lhe indenize na quantia de R\$ 948,10 (novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos) , como valor gastos para o termino da construção, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pela media aritmética do INPC e IGP-DI, aplicados juros moratório de 1% (por cento) ambos desde o ajuizamento da presente ação . Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, de fls.35, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. JOSÉ ANUNCIATO SONNI-

17.-REPARACAO DE DANOS-1258/2004-AVELINO MORENO e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/A LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar aos reclamantes Avelino Moreno, Carlos Martins Pereira, Clarice Santos de Paula e Carmem Lucia do Prado, a quantia de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) cada um, a titulo de reparação de danos pela inadimplencia contratual. Em seguida pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

18.-REPARACAO DE DANOS-1263/2004-HELIO VIALLI e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a reclamada Aguiar Empreendimento S/C Ltda a pagar aos reclamantes Ivone Aparecida Nazato, João Rosa Sobrinho, José Delvaz Guilen, a quantia de R\$ 1.820,00 (mil e oitocentos e vinte reais) cada um, a titulo de reparação de danos pela inadimplencia contratual. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 49, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

19.-REPARACAO DE DANOS-1264/2004-DERALDO PASTORIN e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido na presente ação para condenar a empresa reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar aos autores na inicial nominados, a quantia de R\$1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) , a cada um que devesa ser corrigido monetariamente, pela media do INPC e IGP-DI e aplicados de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes apartir da citacao do requerido. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 48, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

20.-REPARACAO DE DANOS-1337/2004-JOSE ELOI DA SILVA x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda a pagar ao reclamante Jose Eloi da Silva a quantia de R\$ 1.679,98 (mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), a titulo de reparação de danos pela inadimplencia contratual. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 35 , com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. RAGGI FEGURI FILHO-

21.-COBRANCA-183/2005-MARLENE BELINI DE GOIS

x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 14,09 (quatorze virgula zero nove) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

22.-COBRANCA-184/2005-JOSÉ PALMIRO PAVAO x ITAU SEGUROS S/A ... Pelo exposito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e seu § 3º, c/c artigo 301,º 4º, supra referidos, ambos do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de merito. - -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

23.-COBRANCA-185/2005-SORAYA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 20,65 (vinte virgula sessenta e cinco) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

24.-COBRANCA-186/2005-ISABEL VORONIAK COSTA x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 15,10 (quinze virgula dez) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

25.-COBRANCA-188/2005-DIRCE BATISTA VIEIRA x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

26.-COBRANCA-190/2005-TERESINHA FISCHER ZANNIN x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importancia equivalente a 17,86 (dezesete virgula oitenta e nove) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, nos termos do artigo 161,º 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

27.-INDENIZACAO-257/2005-JOSÉ DOS REIS DE MELLO x JOVIANO COSTA DA SILVA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para que o reclamado lhe pague a quantia de R\$ 2.105,00 (dois mil e cento cinco reais), corrigida monetariamente (média do INPC e IGP-DI -Decreto 1.544/95) desde a data do acidente , e juros moratorios de 1% (um por cento) a partir da data da citacao.Apartir da sentença do Juiz Leigo para os juridicos e legais efeitos, o MM juiz proferiu a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 46, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intime-se. -Adv. CIRINEU DIAS e CLEBER RICARDO BALLAN-

28.-REPARACAO DE DANOS-270/2005-ANA CONCEIÇÃO DORATIOTTO e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda a pagar aos reclamantes Adevaldo Luiz Marzagão, Ana Conceição Doratiotto, Ivanir Colombo, Jaime Garcia Appolinario e José Ronaldo Massambani, a quantia de 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) cada um, atitulo de danos pela inadimplencia contratual. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 36, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

29.-REPARACAO DE DANOS-272/2005-ISAURA H. F. MARTINEZ e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/A LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar aos reclamantes Isaura Hernandes Ferrareto Martinez, José Garbosa , José Marques Magalhaes Filho, Leonice David da Silva, Luiz Melo Carvalho, a quantia de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) cada um, a titulo de reparação de danos pela inadimplencia contratual. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls.34, com fulcro no Artigo

40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

30.-REPARACAO DE DANOS-273/2005-JOSUE FESTI e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTO SC LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido na presente ação para condenar a empresa Reclamada Aguiar Empreendimentos S/c Ltda, a pagar aos autores na inicial nominados, a quantia de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), que devesa ser corrigidos monetariamente, pela media do INPC e IGP-DI, e aplicado juros moratorios de 1% (um por cento) a partir da citacao do requerido. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls.31, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

31.-REPARACAO DE DANOS-274/2005-ANTONIO CARLOS BERMUDEZ e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTO S/C LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido na presente ação para condenar a empresa reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar aos autores na inicial nominados, a quantia de R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais) a cada um que devesa ser corrigida monetariamente e acrescida de juros moratorios de 1% (um por cento) a partir da citacao do requerido. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 35, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

32.-REPARACAO DE DANOS-275/2005-RAMIRA DE OLIVEIRA PIO x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido na presente ação para condenar a empresa reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar a autora na inicial nominada a quantia de R\$ 1.931,10 (um mil novecentos e trinta reais e dez centavos) que devesa ser corrigido monetariamente e acrescida de juros moratorios de 1% (um por cento) a partir da citacao do requerido. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 27, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. RITA MARIA DA SILVA-

33.-REPARACAO DE DANOS-336/2005-RALF WEIDMANN e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/A LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar aos reclamantes Pedro Lavrarias, Ralf Weidmann, Ramses Furiatti Fermiano, Regina Celia Tomal e Reginaldo Aparecido Silvério, a quantia de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) cada um, a titulo de reparação de danos pela inadimplencia contratual. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -PAULO SERGIO VITAL-

34.-REPARACAO DE DANOS-337/2005-RALF WEIDMAN e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/A LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido na presente ação para condenar a empresa reclamada Aguiar Empreendimento S/C Ltda, a pagar aos autores na inicial nominados, a quantia de R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais) a cada um, que devesa ser corrigido monetariamente e acrescida de juros moratorios de 1% (um por cento) a partir da citacao do requerido. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 47, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

35.-REPARACAO DE DANOS-338/2005-MARCELO JORGE DE ALMEIDA e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/A LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido na presente ação para condenar a empresa reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar aos autores na inicial nominados, a quantia de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) a cada um que devesa ser corrigido monetariamente e acrescida de juros moratorios de 1% (um por cento) a partir da citacao do requerido. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 33, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

36.-REPARACAO DE DANOS-339/2005-MARIA ELENA DA SILVA e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/A LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar aos reclamantes Maria Elena da Silva, Marilda Codignotto Figueiredo, Maurício Augusto Clemente da Silva, Mercedes Judai Gimenez, Miguel da Silva, a quantia de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) cada um, a titulo de reparação de danos pela inadimplencia contratual. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 34, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

37.-COBRANCA-504/2005-ANTONIO FLORIANO e outros x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da reclamante , a fim de condenar a reclamada ao pagamento da diferença existente, na importancia equivalente a R\$ 6.521,49 (seis mil e vinte e um reais e quarenta e nove centavos) , corrigidos monetariamente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado , e acrescido de

juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

38.-COBRANCA-505/2005-JOQUINA MARIA DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importância equivalente a 13,88 (treze vírgula oitenta e oito) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

39.-COBRANCA-509/2005-MARIA DE LOURDES MARIANO x ITAU SEGUROS S/A -... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da reclamante, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.798,00 (tres mil setecentos e noventa e oito reais), o equivalente a 12,66 (doze vírgula sessenta e seis) salários mínimos vigentes à época da ocorrência do sinistro, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data em que deveria ter sido liquidado, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (art. 406 do Código Civil), a contar da citação ... -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

40.-REPARACAO DE DANOS-533/2005-MOACIR BENGOSI e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido na presente ação para condenar a empresa reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar aos autores na inicial nominados, a quantidade de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), que deverá ser corrigida monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e aplicada da de juros moratórios de 1% (um por cento) a partir da citação do requerido. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 36, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

41.-REPARACAO DE DANOS-534/2005-FRANCISCO BENEDITO DE AZEVEDO e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido na presente ação para condenar a empresa reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar aos autores na inicial nominados, a quantidade de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), a cada um que deverá ser corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e aplicados de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação do requerido. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 30, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

42.-REPARACAO DE DANOS-535/2005-SUELI SVIDNICH e outros x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA -Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar aos reclamados Sueli Svidnich, Valdenir Ferreira, Valkirio Eskilsem, Vanderley Godói da Rocha e Vera Lucia Marques de Araujo, a quantidade de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) cada um, a título de reparação de danos pela inadimplência contratual. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 34, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

43.-REPARACAO DE DANOS-625/2005-MARLENE BECEL x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA -Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação por falta de amparo legal. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 15, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

44.-INDENIZACAO-626/2005-JOSE TESTA x AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA -Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a reclamada Aguiar Empreendimentos S/C Ltda, a pagar ao reclamante José Testa, a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de reparação de danos pela inadimplência contratual devidamente atualizados. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, às fls. 24, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. -Adv. SERGIO TESTA-

**COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JOSE ROBERTO SILVERIO
JUIZ SUPERVISOR
RELACAO Nº. 38/2005**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0039	001134/2004
	0038	001111/2004
AIRTON JOSE MARGARIDO	0023	000420/2003
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0013	000347/2002
	0020	000145/2003
	0010	000662/2001

ALEX SANDER RESENDE 0018 000719/2002
ALEXANDRE GUARILHA 0032 000909/2003
ALICIO FERNANDES GRACIOLL 0030 000779/2003
ANA CAROLINA DE ANDRADE N 0009 000597/2001
ANTONIO APARECIDO CASTRO 0015 000582/2002
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO 0037 001092/2004
0036 001084/2004
0042 000292/2005
0040 001137/2004
0033 000839/2004
0035 001081/2004
0034 000843/2004

APARECIDO DOMINGOS ERRERI 0037 001092/2004
0036 001084/2004
0040 001137/2004
0035 001081/2004
0022 000236/2003
0026 000570/2003
0021 000214/2003

ARMANDO C. D. S. GUADANHI

BERNADETE CAZARINI KURAH 0013 000347/2002
CARINA DO CARMO CASTILHO 0024 000421/2003
CAROLINA V. FERREIRA DA C 0019 000807/2002
CECILIO LUZ JUNIOR 0032 000909/2003
CIRINEU DIAS 0024 000421/2003
CLEBER RICARDO BALLAN 0025 000454/2003
DANIA MARIA RIZZO 0005 000256/2000
DANIEL VOLTARELLI 0023 000420/2003
DELMARI SANDRA RIVELINI M 0002 000374/1999
DELVAIR PAVEZI 0001 000423/1998
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M 0011 000125/2002
DIJALMA PIRES DE CAMARGO 0006 000425/2000
ELTON ALAVER BARROSO 0041 001204/2004
EMERSON LUZ 0032 000909/2003
ERIKA FERNANDA RAMOS 0016 000676/2002
FABIANA C. VAQUEIRO LONGH 0014 000560/2002
FABIO GOMES MARGARIDO 0023 000420/2003
GERSON VAZIN MOURA DA SIL 0043 000874/2005
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM 0015 000582/2002
HIROYOSHI IDA 0007 000457/2000
0019 000807/2002
0027 000575/2003
0004 000252/2000
0012 000154/2002

ITAMAR STRUMIELO DINIZ

IVANDO SANTOS SOUZA 0001 000423/1998
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0043 000874/2005
JEFERSON POLICARPO DA SIL 0015 000582/2002
0009 000597/2001
0004 000252/2000
0017 000695/2002
0023 000420/2003
0006 000425/2000
0014 000560/2002

JOANY RADUY
JOAO APARECIDO MIQUELIN

JOAO EVERALDO RESMER VIEI 0038 001111/2004
JOAQUIM A. CORDEIRO 0031 000818/2003
JOSE EDUARDO WIELEWICKI 0022 000236/2003
JOSE TELES DE PADUA 0028 000624/2003
JOSE TEODORO ALVES 0029 000661/2003
KATIA CRISTINA GRACIANO J 0029 000661/2003
LEANDRO YASUO KIMURA 0009 000597/2001
LOURIVAL LINO DE SOUZA 0008 000139/2001
LUIZ ANTONIO MANCHINI 0039 001134/2004
LUIZ FRANCISCO FERREIRA 0018 000719/2002
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0042 000292/2005
0033 000839/2004
0034 000843/2004
0041 001204/2004
0016 000676/2002
0021 000214/2003
0007 000457/2000
0043 000874/2005
0019 000807/2002
0014 000560/2002
0005 000256/2000
0012 000154/2002
0003 000124/2000
0011 000125/2002

MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA MARIA LUVISETI
MARCOS KAZUHIRO KISHINO
ODENIR VITAL BARBOSA
OSCAR IVAN PRUX

RUBENS JORDANI BELEZE
SERGIO RICARDO RIBEIRO NO
SHIRLENY M. S. MASSEI

1.-INDENIZACAO-423/1998-HORACIO PEREIRA DOS SANTOS x ANTENOR FAVARO -De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento da sentença, intime-se o réu a promover a execução da sentença, intime-se o réu a promover a execução da sentença. -Adv. IVANDO SANTOS SOUZA e DELVAIR PAVEZI-

2.-INDENIZACAO-374/1999-LIDIANA APARECIDA TRINCHETTI x ELI ANDERSON RUBIO ZACARIAS -A manifestação do reclamante --DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS-

3.-EXECUCAO DE TITULO-124/2000-CARLOS FRANCISCO DA ROCHA x RAINHA COSMETICOS LTDA e outros . Fls. 07/08. Defiro. Oficie-se nos moldes requeridos. Com resposta, intime-se o exequente a promover o andamento do processo em 05 (cinco) dias, indicando bens à penhora sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95. - Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO NOVAES-

4.-INDENIZACAO-252/2000-LUCELIA DE SOUZA ARAUJO x EDSON WILSON FELIPE -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 73 v. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e JOANY RADUY-

5.-EXECUCAO DE TITULO-256/2000-WILLIAM BUENO RUFATTO x AUTO CANDASP LTDA e outros -De ciência as partes do retorno dos autos, bem como ao autor, para que querendo, promover execução. -Adv. OSCAR IVAN PRUX e DANIA MARIA RIZZO-

6.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-425/2000-BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA x MARSIO GUI-LHERME DOMINGUES -Tendo em vista o longo período em que os autos encontram-se parados, e não havendo in-

formações sobre o cumprimento do despacho de fls. 43, intime-se o reclamante/exequente para dar continuidade aos presentes autos dentro do prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN e DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

7.-INDENIZACAO-457/2000-WALDOMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA x VALENTIM ANTONIO GIROTTO -ME e outros -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 56 e 57. -Adv. HIROYOSHI IDA e ODENIR VITAL BARBOSA-

8.-EXECUCAO DE HONORARIOS-139/2001-LOURIVAL LINO DE SOUSA x LUCIO KOVALCZUK -Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao reclamante... -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA-

9.-RESSARCIMENTO-597/2001-OVIDIA DA APARECIDA MAZALI x APASEP- ASSOCIACAO PARANAENSE DOS SERVIDORES PUBLI e outros. Ante o teor da certidão de fls. 57, e visando dar andamento ao feito, intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, determino o retorno dos autos à Turma Recursal Única. - Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA, LEANDRO YASUO KIMURA e ANA CAROLINA DE ANDRADE NAREL-

10.-COBRANCA-662/2001-ANTONIO JOSE OLIVO x MARIA APARECIDA LEMES MONTEIRO - Sobre o pedido de adjudicação de fls. 39/40, manifeste-se a executada em 05 (cinco) dias. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

11.-EXECUCAO DE TITULO-125/2002-MARCOS LEANDRO DIAS x L BUENO CONFECÇÕES ... Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em 10 (dez) dias (artigo 1.053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (artigo 285 e 319 do CPC)... - Adv. SHIRLENY M. S. MASSEI e DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

12.-INDENIZACAO-154/2002-ANTONIO VALENTIN BARRETO x JOSE KLEBER MARTINS e outros -Tendo em vista o contido às fls. 58, que informa a quitação da dívida, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, do Código de Processo Civil... -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e RUBENS JORDANI BELEZE-

13.-EXECUCAO DE TITULO-347/2002-NERIVALDO DONIZETI BIANCHI x JOAO PENTEADO FERREIRA. Sobre o pedido de adjudicação de fls. 35/37, manifeste-se o executado em 05 (cinco) dias. Caso não haja manifestação, voltem conclusos. - Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA e BERNADETE CAZARINI KURAHASHI-

14.-INDENIZACAO-560/2002-ANDRE LUCIO OLIVATO x CLAUDEMIR RODRIGUES PEREIRA e outros -Sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, cujo teor é o seguinte: Diante de tudo exposto e do que dos constam, Julgo Parcialmente Procedente a presente ação para condenar o segundo reclamado Valdinei Aparecido de Moraes a pagar ao reclamante André Lúcio Olivato o valor de R\$ 2.749,68 (dois mil setecentos quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) atualizados até o efetivo pagamento. Em seguida pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença. Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intime-se. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI e JOAO EVERALDO RESMER VIEIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULO-582/2002-JOAO MARIA MARAFIJO x BRASIL TELECOM S/A -Tendo em vista o contido às fls. 89, que comprova a quitação da dívida, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, do Código de Processo Civil... -Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA, ANTONIO APARECIDO CASTRO SANTOS e HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO-

16.-COBRANCA-676/2002-ROSA INEZ FORNACIARI SILVA x TELEPAR BRASIL TELECOM -De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo manifestações arquivadas com as baixas e anotações necessárias. -Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS e MARCIA MARIA LUVISETI-

17.-REPARACAO DE DANOS-695/2002-ROSA KINUCO YAMAMOTO CERANTO x JOANA TEREZINHA SANTOS DOS PASSOS -Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao reclamante... -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN-

18.-EXECUCAO DE TITULO-719/2002-APARECIDA NEUZA RODRIGUES x VILMAR JOSE DE REZENDE e outros -Fls. 30. Defiro, determino que se aguarde pelo prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data do protocolo da petição acima referida. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para promover o andamento do feito no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. ALEX SANDER RESENDE e LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

19.-REPARACAO DE DANOS-807/2002-JONAILTON SOUZA BARROS x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA ... Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios por não

haver equívoco na decisão de fls. 67. Intime-se para o cumprimento voluntário da sentença em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora conforme requerido às fls. 68/69. -Adv. HIROYOSHI IDA, OSCAR IVAN PRUX e CAROLINA V. FERREIRA DA COSTA-

20.-EXECUCAO DE TITULO-145/2003-KATSUTOSHI YOSHII x PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA -Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo exequente às fls. 34, e julgo extinto o feito sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

21.-EXECUCAO DE TITULO-214/2003-MARCIA REGINA DE JESUS x ADENILSON ALGELIO GOMES -Fls. 56. Defiro, determino que se aguarde pelo prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data do protocolo da petição acima referida. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para promover o andamento do feito no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI e MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

22.-COBRANCA-236/2003-CLAUDETE DA SILVA RODRIGUES x ANTONIO CARLOS PUGA -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 42. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

23.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-420/2003-NESTOR MILANI x MARIO BRAMBILA e outros -Para audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 23 de janeiro de 2006 às 10:00 horas. Intimem-se. -Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO, FABIO GOMES MARGARIDO, JOAO APARECIDO MIQUELIN e DANIEL VOLTARELLI-

24.-RES. CONTR. CUM. PER/DANOS-421/2003-APARECIDO MARTINELLI x JOSE PATROCINIO DA SILVA. Tem-se às fls. 15 que o processo foi extinto, restando o pagamento das custas processuais ao autor. Às fls. 28 foi determinado o arquivamento dos autos... - Adv. CIRINEU DIAS e CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES-

25.-EXECUCAO DE TITULO-454/2003-MANOEL BARRADAS ALVES x JOSE ALVES NETTO . Fls. 19. Defiro. Proceda-se a penhora do bem indicado. Realizada a penhora, inclua-se na pauta de conciliação com a intimação das partes, oportunidade que o executado poderá oferecer embargos à execução, caso não haja acordo. -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

26.-COBRANCA-570/2003-ELETRONICA SANTA RITA x CHARLES WESLEY -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 34 v. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

27.-EXECUCAO DE TITULO-575/2003-MARIA DE LURDES BUENO DE OLIVEIRA x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA -Tendo em vista a existência de penhora nos autos, intime-se a exequente a promover o andamento do processo em 05 (cinco) dias, indicando o endereço do executado, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. HIROYOSHI IDA-

28.-EXECUCAO DE TITULO-624/2003-TIRSO ANSELMO PEDROSO x ANTONIO DE OLIVEIRA -Para audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 23 de janeiro de 2006 às 16:10 horas. Intimem-se. - Adv. JOSE TELES DE PADUA-

29.-COBRANCA-661/2003-MARENGO OBRAS e TERAPLANAGEM LTDA x SANEPAR - CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA -Para audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 19 de janeiro de 2006 às 10:00 horas. Intimem-se. -Adv. JOSE TEODORO ALVES e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

30.-COBRANCA-779/2003-NADIR TOLOMEOTTI BORGES x BAIK BONES e outros -Tendo em vista a petição de fls. 24, que informa a quitação da dívida, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, do Código de Processo Civil. -Adv. ALICIO FERNANDES GRACIOLLI-

31.-EXECUCAO DE TITULO-818/2003-MARCELO JOSE DE OLIVEIRA x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 57 v. -Adv. JOSE EDUARDO WIELEWICKI-

32.-EXECUCAO DE TITULO-909/2003-FRANCISCO ALVES DA CONCEIÇÃO x WALTER STABILE -Para audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 23 de janeiro de 2006 às 16:30 horas. Intimem-se. - Adv. ALEXANDRE GUARILHA, CECILIO LUZ JUNIOR e EMERSON LUZ-

33.-COBRANCA-839/2004-JOAOQUIM QUIRINO x ITAU SEGUROS S/A -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 100. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

34.-COBRANCA-843/2004-JOAOQUIM QUIRINO x ITAU SEGUROS S/A -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 118. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

35.-COBRANCA-1081/2004-HAMILTON ROCHA x ITAU SEGUROS S/A -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 83. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

36.-COBRANCA-1084/2004-FLORIPES MARTINS VIA-

NA x ITAU SEGUROS S/A -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 95 . -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

37.-COBRANCA-1092/2004-MARLENE RODRIGUES GARDENAL x ITAU SEGUROS S/A -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 99. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

38.-REPARACAO DE DANOS-1111/2004-JULIANA APARECIDA ALVES COSTA x EMBRATEL -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 101. -Adv. JOAQUIM A. CORDEIRO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

39.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1134/2004-ISAIAS AVILAR DE ALMEIDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 107. -Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

40.-COBRANCA-1137/2004-MARLENE QUADROS GREGORIO x ITAU SEGUROS S/A -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 97. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

41.-COBRANCA-1204/2004-ZELIA CERANTO RIVATTO x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 139. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

42.-COBRANCA-292/2005-BENEDITO DE CARVALHO MELO x ITAU SEGUROS S/A -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 77. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

43.-REPARACAO DE DANOS-874/2005-JOYCE FERREIRA DE SOUZA LOPES x BANCO INVESTCRED UNIBANCO S/A -A manifestação do reclamante sob o documento de fls. 51 e 70. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VAZIN MOURA DA SILVA-

Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 126/2005 PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 12-12-2005:

Portaria JP nº 403/05 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício n.º 114/2005-JT, da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, RESOLVE designar **ROSÂNGELA KLOSOVSKI**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-2, da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, a partir da data de publicação, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente Administrativo de Sala de Audiência, código TRT 9ª FC 4, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data.

Portaria JP nº 404/05 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício n.º 114/2005-JT, da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, RESOLVE designar **NORMAR BRASIL DE CASTRO**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo de Sala de Audiência, código TRT 9ª FC 4, da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, a partir da data de publicação, dispensando-a do Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-2, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data.

Portaria JP nº 405/05 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício n.º 6/2005, do Gabinete do Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur, RESOLVE designar **KARINE ALVES VIEIRA DE LIMA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor Assistente de Gabinete, código TRT 9ª CJ-2, do Gabinete do Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur, a partir da data de publicação, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, desse Gabinete, a partir da mesma data.

Portaria JP nº 406/05 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício n.º 6/2005, do Gabinete do Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur, RESOLVE dispensar **GISLAINE LEAL NUCINI SLONIK**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 5, do Cargo em Comissão de Assessor Assistente de Gabinete, código TRT 9ª CJ-2, do Gabinete do Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur, a partir da data de publicação.

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE

13-12-2005:

Portaria JP nº 408/05 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício n.º 361/2005/DS, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, RESOLVE designar **MARIA CÁCIA DA SILVA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-2, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, a partir da data de publicação até 30/6/2006, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente Administrativo de Sala de Audiência, código TRT 9ª FC 4, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data.

Portaria JP nº 409/05 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício n.º 361/2005/DS, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, RESOLVE designar **JÓÃO VIANEIR WERLANG**, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo de Sala de Audiência, código TRT 9ª FC 4, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, a partir da data de publicação até 30/6/2006, dispensando-o do Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-2, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data.

PORTARIAS DA DIREÇÃO-GERAL DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 15-12-2005:

Portaria DG nº 2025/05 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e da delegação de competência decorrente da Portaria JP n.º 216, de 16/8/2000, RESOLVE remover, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **MARIA ALICE DA SILVEIRA MELLO**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, do Gabinete do Exmo. Juiz Dirceu Pinto Júnior para o Gabinete do Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur, a partir da data de publicação, designando-a para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, desse Gabinete, a partir da mesma data, dispensando-a de igual Função, em sua anterior lotação, a partir da data de sua remoção.

Portaria DG nº 2026/05 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e da delegação de competência decorrente da Portaria JP n.º 216, de 16/8/2000, RESOLVE remover, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **GISLAINE LEAL NUCINI SLONIK**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 5, do Gabinete do Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur para o Gabinete do Exmo. Juiz Dirceu Pinto Júnior, a partir da data de publicação, designando-a para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, desse Gabinete, a partir da mesma data.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

Nelson Copruchinski
Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

EDITAL DE CITAÇÃO
(com prazo de 60 dias) – EDITAL Nº 24/2005

O DOUTOR FERNANDO QUADROS DA SILVA, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, Através deste Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, da CITAÇÃO do Rêu RUBENS PATRUNI, CPF/MF 168.585.309-91 e RG 269.045-4, pelo fato de não ter sido encontrada para citação pessoal, e de ser ignorado o lugar em que se encontra, nos termos do art. 231 do CPC. – REFERÊNCIA: Ação Monitória nº 2005.70.00.16077-5 – AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – RÉU: RUBENS PATRUNI – PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias. – FINALIDADE: Citação do réu para que pague o débito de R\$ 24.877,21 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), atualizado até 24 de maio de 2005, com os acréscimos legais, ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o devedor isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1.102c, § 1º, do CPC, sendo que no caso de não haver pagamento, nem execução de embargos, esta citação se converterá automaticamente em execução, conforme o disposto no artigo 1.102c, caput, do CPC, ficando o réu desde já citado e intimado para pagamento ou nomeação de bens à penhora em tantos quanto bastem para garantir a dívida (art. 652 CPC), cientes, ainda, de que o prazo para oposição de embargos é de 10 (dez) dias a partir do depósito ou da penhora, conforme o artigo 669 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, em 23 de novembro de 2005. Eu, (a) Carla Sarturi, Diretora de Secretaria da Sexta Vara Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, o fiz digitar, conferi e subscrevo. (a)

FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal da 6ª Vara.

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE CURATELA DO MENOR: “**THIAGO CAETANO**.” COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK – JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de TUTELA sob nº 625/2005, proposta por **PALMIRA CAETANO**, foi decretada a **CURATELA** do menor **THIAGO CAETANO**, residente e domiciliado nesta Capital, sendo nomeado como **TUTORA** sua avó, a requerente **PALMIRA CAETANO**, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade com a sentença proferida em Audiência, do teor seguinte: “**Palmira Caetano, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de tutela em face de Thiago Caetano, igualmente qualificado, nascido em 31/01/1995, filho de Andréa Caetano, falecida. Aduziu ser avó materna do tutelano, que reside em sua companhia e a quem dedica todo cuidado e assistência, no sentido de proporcionar a satisfação de suas necessidades elementares, inclusive assistência material, educacional e moral. Acrescentou estar separada judicialmente do avô materno do tutelano, o qual se abstém de pleitear a tutela do neto, conforme declaração que junta. Juntou os documentos de fls. 06/18. Por despacho de fls. 20, atendendo a pedido contido na inicial, foi concedida a guarda provisória do tutelando a autora. Após intervenção ministerial, foi realizada sindicância pela equipe técnica do Ministério Público, sobre o relatório às fls. 32/36, realizando-se nesta data audiência para oitiva do tutelando, ocasião na qual a autora pleiteou a concessão de alvará judicial para recebimento dos valores do seguro DPVAT a que faz jus o tutelando, por força do acidente automobilístico que vitimou a genitora dele. O Ministério Público, por sua diligente agente, opinou favoravelmente ao pedido deduzido na inicial, bem como, ao pedido de alvará. É o relatório. Decido. O tutelando se encontra em situação de ser posto sob tutela, nos termos do art. 1.728, I, do Código Civil brasileiro. Não consta dos autos que a extinta genitora tenha nomeado tutor, imperando-se a nomeação das pessoas elencadas no art. 1.731, do mesmo diploma legal. A requerente está elencada na ordem de preferência legal (inciso I, art. 1.731), que aliás não é estabelecida de forma cogente nos incisos daquele dispositivo. Verifica-se que a pretensão atende aos interesses do tutelando. Nenhum óbice foi oposto por quem quer que seja, valendo salientar que o tutelando reside em companhia da autora desde tenra idade, dela recebendo assistência material e afetiva, razão pela qual é plenamente justificável e nomeação dela ao encargo mencionado, buscando-se a mais adequada proteção aos interesses do tutelando. Isto posto, julgo procedente o pedido e nomeio a autora como tutora de seu neto Thiago Caetano, devendo prestar compromisso nos autos, em cartório, ficando desde logo dispensada da especialização de hipoteca, face a comprovação de inexistência de bens em nome da genitora do tutelando, tal qual prevê o art. 37, do eca. Além disso, não se vislumbra ausência de idoneidade da autora, o que por si só, justificaria a dispensa da hipoteca, nos moldes do art. 1.190, do CPC. Antes da lavratura do termo de compromisso, inscreva-se a sentença no registro de pessoas naturais, como manda o art. 1184, do CPC. Defiro, por fim, o pedido de autorização para levantamento dos valores do seguro DPVAT, os quais deverão ser depositados em conta vinculada ao Juízo, ficando a autora desde já intimada a fornecer o número da conta bancária para futura vinculação. Custas de lei, de exigibilidade condicionada a verificação da hipótese contemplada pelo art. 12, da lei 1060/50. Registre-se. Nada mais. (a) Mayra Rocco Stainsack – Juíza de Direito Substituta.” Tendo a referida sentença transitado em julgado.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Sylvia Castello Branco Gradowski, escritvã, o fiz digitar e assino.

MAYRA ROCCO STAINSACK
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
Cartório da 7ª Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Drª. Kátia de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado - Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FERNANDA SEDREZ ROMÃO FARIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de Interdição de FERNANDA SEDREZ ROMÃO FARIAS, nascida aos 08 de setembro de 1966, filha de Ademair Farias e Ruth Maria Romão Farias, portadora da Cédula de Identidade RG/PR. sob nº. 5.094.883-8/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 027.984.379-89, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de INTERDIÇÃO, sob nº. 440/2004, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Centro Cívico, movida por RUTH MARIA ROMÃO

FARIAS. Foi decretada a interdição de FERNANDA SEDREZ ROMÃO FARIAS, a qual é portadora de uma dependência química de substâncias entorpecentes - CID-10-F19, que a incapacita de exercer os atos da sua vida civil, sua incapacidade é parcial, que ela não tem condições de gerenciar seus negócios, valores e bens, e deverá ser representada apenas nos atos da vida civil que digam respeito ao gerenciamento de negócios, valores e bens imóveis, sendo nomeada curadora da interdita a requerente e mãe RUTH MARIA ROMÃO FARIAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedir o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. E Eu (a) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

(a) **GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA** - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
Cartório da 7ª. Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. Andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Kátia de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado - Carlos Ostrowski Júnior - E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DULCINÉIA CASAGRANDE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Intimação de DULCINÉIA CASAGRANDE, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº. 479.608.529-25, RG nº. 3.363.332-7, atualmente em lugar incerto e não sabido, Requerente da Ação USUCAPÍÃO, sob nº. 1374/2004, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Centro Cívico, em que é Requerido JOAMIR CASAGRANDE, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedir o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). Curitiba, 22 de dezembro de 2005. E eu, (a) Escrivã (Katya de Araújo Carollo), que o fiz digitar, conferi e subscrevo. Curitiba, 22 de dezembro de 2005.

(a) **ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO** - Juiz de Direito Designado

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE LEANDRO FALARZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 1313/2004, requerido por **FABIANO FALARZ** em face de **LEANDRO FALARZ**, brasileiro, nascido em 09 de outubro de 1979, em Curitiba – Pr., filho de Alceu Falarz e Marilse Stella Falarz, portador (a) da R.G. nº. 6.329.366-0, do qual através de decisão proferida pelo MM. Juiz de Dr. Douglas Marcel Peres, transitada em julgado em 03 de novembro de 2005, foi decretada a interdição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso III, do Código de Processo Civil, e art. 1.767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando seu curador o Sr. **FABIANO FALARZ**, brasileiro, solteiro, designer, portador (a) da R.G. nº. 6.251.454-0, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 022.811.539-67, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de entidade previdenciária ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedir o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 30 de novembro de 2005. (as) Eu _____ Ana Paula Savaris Mayer, Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO MONTEPAR 10º ANDAR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR JUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO nº 14.779, requerida por **NAIR SCHERMACK**, foi proferida a “Sentença” do teor seguinte: “... Isto posto. Conforme se vê pelas provas dos autos, não tem o interdito condições de exercer os atos da vida civil sendo que o laudo médico exibindo faz prova, *juris tantum* e, pelo mesmo, ficou demonstrada a incapacidade do interdito para reger seus próprios atos. Por isso, na forma do parágrafo único do art. 1.183 do C.P.C., Decreto a interdição de **JACSON FERNANDO SCHERMACK**, nomeando-lhe curadora a sua mãe **NAIR SCHERMACK**, que prestará o compromisso legal no livro próprio, trasladando-se posteriormente a estes autos, devendo a requerente especializar hipoteca legal em favor do ora interdito. Cumpra-se, após o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Curitiba, 15 de julho de 1981. (a.) Eli Rodrigues de Souza, Juiz de Direito – Juiz de Direito”. – o presente edital será fixado no local de costume e publicado pela empresa na forma da lei. – DADO e

passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1981. – Eu, (Nadil Furlan) escrevivo da 9ª vara cível, o ato datilografar e subscrevi.

Luiz Cezar de Oliveira,
Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS, MM. JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de CURATELA sob nº 1417/2002 que tem como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido CARLOS DINIZ SALES, a sentença a seguir transcrita: Vistos e Examinados estes autos, etc., 1. RELATÓRIO - ELIANA APARECIDA SELUZNIK KELLER, já qualificada ingressou com presente ação, requerendo a interdição de LUIZ CARLOS SELUZNIK, alegando que o requerido é deficiente mental, não podendo reger sua vida civil, sustentando seu pedido nos artigos 1177 e seguintes do CPC. A peça inicial foi instruída COM OS DOCUMENTOS DE FLs. 07-28. Foi realizada audiência de interrogatório às fls. 64-66. O laudo pericial foi juntado às fls. 78-82. Em últimas alegações, o Ministério Público, manifestou-se pelo deferimento do pedido (v.fl.90-104). Dou pó sucintamente relatado o que estes autos contêm. 2. FUNDAMENTAÇÃO – Merece acolhido o pedido inicial já que ficou efetivamente demonstrado, através do depoimento do interditando, bem como, pelos documentos juntados, em especial, o laudo médico, que Luiz Carlos é portador de doença mental, de caráter irreversível, que o impossibilita de praticar os atos necessários para sua auto-suficiência. Desta forma, deve ser reconhecida a interdição, transferindo para a curadora a responsabilidade de gerir a vida do interditando. Com relação as faltas de cuidado contatada pelo Ministério Público, tendo em vista que apenas a requerente se dispôs de cuidar do interditando, deve ser a ela deferido a curatela, contudo, como requerido pelo agente ministerial, deve ser prestado informações periódicas pela requerente, do estado de saúde do interditando. 3. DISPOSITIVO – Face ao exposto, considerando a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do Ministério Público, defiro o presente pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS SELUZNIK, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 1º do mesmo Códex, nomeando a sua irmã ELIANA APARECIDA SELUZNIK KELLER como curadora do mesmo, independente de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que as provas juntadas nos autos já são suficientes para o convencimento do Juiz de Direito. Após o Trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29-V, 92,93 e 107 § 1º). Publique-se no órgão oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil. Deverá a curador, a cada seis meses, prestar informações sobre o estado de saúde do interditando. Sendo que, devidamente prestado, determino desde já vista ao Ministério Público, e não havendo pedido pó parte do agente ministerial, determino que retornem os autos para o arquivo. Diligências necessárias. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2005. (a) Rogério de Assis, Juiz de Direito”. E, para constar, mandou passar o presente Edital devendo o esmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de 2.005. E Eu,Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

Rogério de Assis
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 464/2004 que tem como requerente FLORENTINA MARIA BRAZ, e requerida MARILDA FERREIRA DE CAMARGO, a sentença a seguir transcrita: Vistos e Examinados os presentes autos de Interdição em que é autora FLORENTINA MARIA BRAZ, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca e ré MARILDA FERREIRA DE CAMARGO, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, etc. Sustentando que a ré é portadora de deficiência mental, que o incapacita para qualquer atividade da vida civil, o autor busca a declaração de sua interdição, com a sua conseqüente nomeação como curadora. Juntou documentos. Antecipada a tutela jurisdicional, com a nomeação provisória da autora como curadora ré foi citada e interrogada (fls. 51/52), deixando de oferecer contestação. Submetido a exame pericial (fls. 60/64), concluiu-se pela incapacidade total da ré para os atos da vida civil. Convidado a se manifestar, MP opinou pela decretação da interdição (fls.74/75). RELATADOS DECIDO. A ré, já quando foi interrogada, apresentou distúrbios de comportamento que bem demonstram a necessidade de sua interdição, porque não está apto a reger, pessoalmente, os mais elementares atos da vida civil. De outro lado, a perícia médica constatou que é portador de transtorno mental severo, de modo que a incapacidade constatada é total. Procede, assim,

o pedido inicial. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de FLORENTINA MARIA BRAZ, declarando-o totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de conseqüência, para os atos de gestão e representação, nomeio a autora MARILDA FERREIRA DE CAMARGO, como sua curadora. Expeça-se mandado para o registro desta decisão junto ao cartório do Registro Civil competente. Publique-se editais na forma prevista no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 1.190 do Estatuto Processual Civil, dispense a especialização de hipoteca legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2005. (a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito”. **EM TEMPO:-** Às fls. 85 foram avocados os autos com o seguinte despacho: “Acolho o pedido do MP. Assim, o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição da ré MARILDA FERREIRA DE CAMARGO, declarando-a totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de conseqüência, nomeio a autora FLORENTINA MARIA BRAZ, como sua curadora. Mantenho, outrossim, as demais disposições da sentença. P.R.I. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do CN. Curitiba, 11 de outubro de 2005. (a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito. Às fls. 87 foram avocados os autos com o seguinte despacho: Autos nº 464/04 Avoquei os autos porque cometi novo engano. O dispositivo da sentença passar a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição da ré MARILDA FERREIRA DE CAMARGO, declarando-a totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de conseqüência, nomeio JOVINA SOARES (Fls.52), como sua curadora. Mantenho, outrossim, as demais disposições da sentença. P.R.I. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do CN. Curitiba, 26 de outubro de 2005. (a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito. E, para constar, mandou passar o presente Edital devendo o esmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei.

Fernando Antonio Prazeres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA. EDITAL DE CITAÇÃO. CITANDO: ADRIANE DE LIMA CAVALHEIRO, brasileira, divorciada, supervisora, inscrita no CPF/MF nº 923.203.099-34 e RG nº 8.114.599-7/Pr. PRAZO: 20 dias. PROCESSO Nº 1104/2003 de Busca e Apreensão convertida em Depósito. REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO. REQUERIDO: ADRIANE DE LIMA CAVALHEIRO. OBJETIVO: “A citação do requerido da conversão da busca e a apreensão de depósito e para que no prazo de cinco dias a contar do término do prazo deste edital, deposite o bem objeto da presente ação (veículo marca Fiat, modelo Tempra 8V, chassi 9BD159044S9141286) ou seu equivalente em dinheiro (R\$ 11.194,20) sob pena de prisão e ou no mesmo prazo contestar a ação, tendo o requerente alegado que as partes firmaram contrato para financiamento de veículos Auto Finance sob nº 3186-481473-0, em 27/03/2003, no valor de R\$ 6.085,06, a ser pago em 36 parcelas de R\$ 310,95, cada uma, estando o réu a dever as parcelas vencidas a partir de 26/04/2003, acarretando o vencimento antecipado da obrigação”. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 24 de fevereiro de 2004. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO - Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Sérgio Koschla, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O (A) Doutor(A) JULIA M. TESSEROLI, MM. Juiz (a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma a lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº 307/2005 de INTERDIÇÃO de Sérgio Koschla, filho de Pedro Koschla e Eva Koschla, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.680.872-5, residente na Rua Coronel Ayrton Plaisaint, 1088, Santa Quitéria, Curitiba-PR, proposto por Marlene Koschla Arantes, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 18 de agosto de 2005, foi decretada a interdição do (a) requerido(a) Sérgio Koschla, pois examinado, concluiu-se que o interditando tem doença mental que é o retardar mental moderado, classificado em F-71 no CID-10. Declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Sra. Marlene Koschla Arantes, brasileira, viúva, portadora do RG nº 808.473-4 e CPF nº 299602829-53. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

Júlia Maria Tesseroli –
Juíza de Direito Substituta.

Comarcas do Interior

Alto Paraná

Autos nº 188/04 – Interdição

Requerente: Ministério Público
Interditando: Aparecida Sanches & Cia
Data da Sentença: 12/Setembro/2005
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: Ana Claudia Cia
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 01/Dezembro/2005.Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

Astorga

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO - O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc... CITA, com o prazo de 20 dias, o Sr. CLOVIS EDUARDO TREVISAN, inscrito no CPF/MF sob nº 764.430.279-49, da ação de Busca e Apreensão-Fiduciária, sob nº 000.299/2002, que lhe move o BANCO BRADESCO S/A tendo por objeto um veículo VW, Santana Quantum, GL 2001, azul, ano de fab. 1995, chassi 9BWZZ33ZSP014302, placa CAG-5146, bem como a transferência da propriedade ao autor ou a quem este indicar, e a condenação do réu nas cominações legais e contratuais, bem este havido com Alienação Fiduciária, face ao não pagamento das parcelas. Apreendido o bem e estando o réu em lugar ignorado, é o presente edital para CITÁ-LO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, realize o pagamento da integralidade da dívida pendente, ciente de que, após esse prazo, ficarão consolidados ao credor a propriedade e a posse do bem ou presente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, ambos contados do prazo deste edital, podendo a resposta ser apresentada ainda que a ré tenha se utilizado da faculdade de purgação de mora (Lei 10.931/04), que alterou o Decreto-Lei (911/69), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 07 de Novembro de 2005. Eu, (a) (Luiz Eugenio Pavan), Escrivão, que digitei e subscrevi. LUIZ EUGENIO PAVAN – ESCRIVÃO – Autorizado pela Portaria 17/04

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO - O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc... CITA, com o prazo de 30 dias, o Sr. ELTON DA SILVA RAMOS, inscrito no CPF/MF sob nº 022.852.629-90, da ação de Ação de Depósito sob nº 000233/2002, que, lhe move BANCO BRADESCO S/A, tendo por objeto um veículo GM, ômega GLS, 1994, branca, chassi 9BGVP19HSRB204437, placa LAF-8742, bem como a transferência da propriedade ao autor ou a quem este indicar, e a condenação do réu nas cominações legais e contratuais, bem este havido com Alienação Fiduciária, pelo contrato nº 0716506, face ao não pagamento das parcelas. Apreendido o bem e estando o réu em lugar ignorado, é o presente edital para CITÁ-LO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, realize o pagamento da integralidade da dívida pendente, ciente de que, após esse prazo, ficarão consolidados ao credor a propriedade e a posse do bem ou presente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, ambos contados do prazo deste edital, podendo a resposta ser apresentada ainda que a ré tenha se utilizado da faculdade de purgação de mora (Lei 10.931/04), que alterou o Decreto-Lei (911/69), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 19 de Outubro de 2005. Eu, (a) (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão, que fiz digitei e subscrevi. (a) LUIZ EUGÊNIO PAVAN - ESCRIVÃO - Autorizado pela Portaria 17/04

Bela Vista do Paraíso

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 145/2004, de Interdição com Pedido Liminar de Curatela Provisória, em que é requerente APARECIDO COELHO DA SILVA e interditando AGENOR RAIMUNDO DA SILVA, que por sentença de fls. 43/46, pro-

ferida em data de 04/11/2005, a qual transitou em julgado em data de 24/11/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de AGE-NOR RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Simão Bolívar, nº 375, na cidade de Alvorada do Sul, desta Comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe o requerente APARECIDO COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, servidor municipal, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, irmão do interditando, para seu CURADOR, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dito Curador isento de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de dezembro de 2005. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO
- Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 303/2004, de Interdição, em que é requerente MARIA THEREZA ALFINI PAGANIN e interditando ONÍCIA ALFINO, que por sentença de fls. 57/60, proferida em data de 04/11/2005, a qual transitou em julgado em data de 24/11/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de ONÍCIA ALFINO, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Alípio Martins Ramos, nº 187, na cidade de Alvorada do Sul, desta Comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe a requerente MARIA THEREZA ALFINI PAGANIN, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço acima referido, irmã da interditanda, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de dezembro de 2005. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

Carlópolis

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS(PR)
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Jorge Barros, 1767 – centro – Fone/Fax
(0XX43)3566-1180

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.

PROCESSO: Autos n 123/2001 de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: BENEDITA DE FATIMA DA SILVA. INTERDITANDO: ALÍPIO DONIZETE GUEDES DA VEGA DATA DA SENTENÇA: 22 de Junho de 2005. CAUSA: Transtorno da personalidade e do comportamento devido a lesão cerebral. LIMITES DA CURATELA: Praticar os atos da vida civil. CURADOR NOMEADO: BENEDITA DE FATIMA DA SILVA. OBS. O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça na forma da lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Carlópolis, 26/09/2005. Eu _____(Valdomiro Aleixo), Escrivão que fiz digitar e subscrevi.

RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Cianorte

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE, PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílio Ferreira Varella - Escrivão
Noeli Aparecida Barros Luchelli e
Empregada Juramentada
Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº 000161/2005, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): MARCIA GOMES MIRANDA, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. SENTENÇA: “Autos nº 000161/2005. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de MARCIA GOMES MIRANDA, já qualificada, o que faço com base no laudo pericial juntado a f. 25 por ser portadora de doença mental incurável. Nomeio como curador

da interdita sua mãe ANA MARIA GOMES MIRANDA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob n. 23.284.675-3/SP, residente na Avenida Arthur M.Thomas, n. 958, zona 06, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça P.R.I. Cianorte, 02 de setembro de 2.005. (a). Dr.(*) SHLAINE Zeida Ohi Yamaguchi, Juiz(a) Substituta". Cianorte, 02 de dezembro de 2.005. Eu, ___ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

Foz do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE EDILSON BARBOSA JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 225/2005, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: MARIA ODETE BARBOSA e requerido(a): EDILSON BARBOSA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 29/30, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de EDILSON BARBOSA, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente MARIA ODETE BARBOSA. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensar a especialização em hipoteca legal por ser a mãe curadora do interditando, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de novembro de 2.005.- Eu, _____, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE VANIA VIRGINIO JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 403/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: MILTON VIRGINIO e requerido(a): VANIA VIRGINIO, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 52/53, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de VANIA VIRGINIO, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente MILTON VIRGINIO. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensar a especialização em hipoteca legal ante a condição de irmão do requerido em relação ao curador, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta

de indicação de bens em nome da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 16 de agosto de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 11 de outubro de 2.005.- Eu, _____, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE LAURINDA MARIA DE JESUS ROSA JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 655/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: MARTA MARIA DE JESUS e requerido(a): LAURINDA MARIA DE JESUS ROSA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 46/47, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de LAURINDA MARIA DE JESUS ROSA, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente MARTA MARIA DE JESUS. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensar a especialização em hipoteca legal por ser a curadora filha da interditanda, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 14 de novembro de 2.005.- Eu, _____, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

Guaratuba

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 - Cohapar
Telefax n.º (41) 3472-1001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO E CURATELA -

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ELIZA DE MOURA BÁRBARA, brasileira, natural de Guaratuba-Pr, nascida aos 11/09/1966, filha de Oracino Salvador Bárbara e de Antonio de Moura Bárbara, residente junto à Avenida Atlântica, n.º 2.054 - Bairro Brejatuba, nesta cidade e Comarca, a interditanda é portadora de anomalia psíquica - retardo mental permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **ROSELI BÁRBARA MENDES**, nos autos n.º 168/2002, de CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...DIANTE DO EX-POSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de ELISA DE MOURA BÁRBARA, declarando-a, na forma do inciso II do art. 3º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora **ROSELI BÁRBARA MENDES**, brasileira, casada, portadora do RG n.º sob n.º 2.072.600, SSP/PR, residente neste cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observância de que a curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada fica dispensada da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como inexistem elementos que possam afastar a idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação na imprensa local e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10

(dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. P.R.I. Guaratuba, 25 de fevereiro de 2005. (as) **MARCOS VINÍCIU CRISTO - Juiz de Direito**". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 05 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, que o digitei, subscrevi.

MARCOS VINICIUS CRISTO
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 - Cohapar
Telefax n.º (41) 3472-1001
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO -

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ALCEU COSTA MIRANDA, brasileiro, solteiro, natural de Guaratuba-Pr, nascido aos 01/08/1958, filho de Luiz Costa Miranda e de Nirce Miranda, residente junto à localidade rural de Cubatão, nesta cidade e Comarca, o interditando é portador de anomalia psíquica - retardo mental permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADOR** o Sr. **JAMIL COSTA MIRANDA**, nos autos n.º 211/1999, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...DECIDO: Considerando o laudo pericial, onde ficou constatada a incapacidade do interditando de reger sua pessoa a administrar os bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se forçoso a interdição de ALCEU COSTA MIRANDA, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com os artigos 446 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu irmão **JAMIL COSTA MIRANDA**, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias, dispensando-o da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do CPC, considerando, ainda, a inexistência de bens de propriedade do interditando. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuto pelo artigo 1.184 do Estatuto Processual. Sem custas. P.R.I. Guaratuba, 15 de maio de 2000. (as) **NOEDI BITTENCOURT MARTINS - Juiz de Direito**". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 05 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, que o digitei, subscrevi.

MARCOS VINICIUS CRISTO
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 - Cohapar
Telefax n.º (41) 3472-1001
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de CORNÉLIO ALMEIDA TEODORO, brasileiro, solteiro, natural de Guaratuba-Pr, nascido aos 18/11/1963, filho de Alexandre Teodoro e de Ana de Almeida, residente junto à localidade rural de Limeira, nesta cidade e Comarca, o interditando é portador de anomalia psíquica - paralisia cerebral permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADOR** o Sr. **ALEXANDRE TEODORO JÚNIOR**, nos autos n.º 424/1999, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...DECIDO: Considerando o laudo pericial, onde ficou constatada a incapacidade do interditando de reger sua pessoa a administrar os bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se forçoso a interdição de CORNÉLIO ALMEIDA TEODORO, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com os artigos 446 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu irmão **ALEXANDRE TEODORO JÚNIOR**, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias, dispensando-o da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do CPC, considerando, ainda, a inexistência de bens de propriedade do interditando. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuto pelo artigo 1.184 do Estatuto Processual. Sem custas. P.R.I. Guaratuba, 09 de outubro de 2000. (as) **NOEDI BITTENCOURT MARTINS - Juiz de Direito**". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 05 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, que o digitei, subscrevi.

MARCOS VINICIUS CRISTO
JUIZ DE DIREITO

Ipiranga

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A Doutora **Patrícia de Fúcio Lages**, MM.ª Juíza Substituta desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º 128/2001 de INTERDIÇÃO em que é requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido **JOSÉ REINALDO DA ROCHA RODRIGUES**, sendo que mediante o presente edital científica-osa que decretou a interdição de **JOSÉ REINALDO DA ROCHA RODRIGUES**, conforme sentença datada de 25/08/2005, nomeado seu Curador(a) a Sr.(a) **JOSÉ DINOR RODRIGUES**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando(a) em todos os atos de sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, (16/12/2005). Eu, _____, Neomi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Patrícia de Fúcio Lages
Juíza Substituta

Londrina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS. E extraído dos Autos de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL sob n.º 1.037/2005 em que são requerentes - **FERRER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e MOVELAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e requeridos - **ANTONIO JOSÉ VIANA NETO e SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO LTDA.**, com prazo de 30(trinta) dias. O DOUTOR José Cichocki Neto - MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Pelo presente edital com prazo de trinta dias, passado nos autos sob n.º 1.037/2005, da ação de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL em que é requerente - **FERRER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e requeridos - **ANTONIO JOSÉ VIANA NETO e SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO**, onde a parte promovente alega em sua petição em resumo o seguinte: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam em todos os seus termos os Autos de Protesto Contra Alienação de Bens, registrado sob n. 1037/2005, figurando como requerentes **FERRER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e MOVELAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e requeridos **ANTONIO JOSÉ VIANA NETO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 414.797-9-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 296.813.198-26, residente e domiciliado na Alameda Miguel Blasi, 76, apartamento 12, Centro, Londrina, PR e SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, nº 699, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ sob nº 00.347.115/0001-57, ajuizada em 01 de dezembro de 2005, valor R\$ 500,00, para que os requeridos não cedam ou transfiram sob a qualquer título para terceiros e nem onere o imóvel objeto da matrícula n.º 4.200 do CRI de Sertãoópolis, PR.- Desta forma, como se encontra(m) o(s) requerido(a)(es) acima nominado(a)(s) em lugar desconhecido, a pedido da parte promovente expediu-se o presente edital, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. Do que para constar expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Londrina, 15 de dezembro de 2005. Eu (a) **JOÃO PAULO AKAISHI**, Escrivão, que digitei e subscrevi. (a) **JOSÉ CICHOCKI NETO - Juiz de Direito.****

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná. Edital de Citação e Intimação do devedor: **JOSÉ ANGELO FERREIRA**, com prazo de 20 dias. A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 207/2004 de Execução de Título Judicial movida por **NELSON FONTANA** contra **JOSÉ ANGELO FERREIRA** e outros, e, em virtude de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedor, é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de vinte e quatro (24:00) horas, efetuem o pagamento de sua dívida, no montante de R\$ 2.335,84 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em fevereiro de 2005, a serem corrigidos monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10%, nesse mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos quantos forem necessários para a inteira satisfação do credor, ficando também devidamente INTIMADO da penhora realizada sobre o veículo VW/PARATI CL, ano de fabricação e modelo 1989, cor AZUL, placa BLK-1967, chassi 9BWZZZ30ZKP201611 de propriedade do Sr. **CLAUDIO ROBERTO**, para querendo opor embargos a execução, no

prazo de dez (10) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16/novembro/2005. Eu, Carlos Fernando Dal Pozzo emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi. Cristiane Tereza Willy Ferrari. Juiz de Direito.

Marechal Cândido Rondon

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: IRMA ZANATTA
Requerido: IVO ANTONIO ZANATTA
Processo de INTERDIÇÃO: n.º 487/2003
Causa da Interdição: O Interditado IVO ANTONIO ZANATTA, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento n.º 3338, fls. 469 do Livro A-3 do Registro Civil do Distrito de pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, filho de Zelindo Zanatta e Irma Zanatta, é portador de patologia mental, e conforme o laudo pericial de fls.51 é portador de retardo mental de caráter permanente e incapacidade absoluta, bem como apresenta deficiência de inteligência, pensamento predominantemente mágico, com obstrução de curso e com conteúdo delirante, conduta desconfiada e agressiva, transtorno mental devido a lesão e disfunção cerebral e doença física, tendo em vista a seqüela de meningite com poucos meses de nascimento, o que o torna absoluta e definitivamente incapaz para os atos da vida civil.
Curadora Nomeada: IRMA ZANATTA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 1236, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O presente edital será publicado por 3(três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. EuBel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º 189/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente LEORMINDO RODRIGUES COUTINHO e requerido VALDECIR JOSÉ COUTINHO, sendo que, por sentença proferida em 09/09/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de VALDECIR JOSÉ COUTINHO, filho de Leormindo Rodrigues Coutinho e Terezinha Maria dos Santos, nascido em 11/10/1959, cuja decisão transitou em julgado em data de 13/10/2005, incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador o senhor LEORMINDO RODRIGUES COUTINHO, RG N.º 14.290.694-SP e CPF N.º 300.838.509-53. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ

Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão
Silvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada
Elaine de Oliveira - E. Juramentada
Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta
Av. Tiradentes n.º 380 - Centro, 2.º andar
Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por

este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 251/2005, em que são: EDILEUSA DOS SANTOS requerente -e- VALDECI DOS SANTOS requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição do requerido VALDECI DOS SANTOS, por sentença, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 1775, parágrafo primeiro do referido "CODEX", tendo sido nomeado para o "munus" da curatela EDILEUSA DOS SANTOS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2005. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000.
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 523/00, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA e requerida MARIA NEIDE DE SOUZA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 27 de novembro de 2.001, foi decretada a interdição de MARIA NEIDE DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua: Das Avencas, n.º 833, Jardim Verão, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias mês de abril de dois mil e três. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS Dr. Helio Bubei Kushioyada

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 582/04, de ação de CURATELA, em que é requerente BENEDITA DE OLIVEIRA e requerida JURACI BALIVEIRA DE OLIVEIRA, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 05 de setembro de 2005, foi decretada a interdição de JURACI BALIVEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, incapaz, portadora da CI.RG n.º 5.799.312-0-SSP/PR., nascida aos 15/02/1939, filha de Grisier Baliveira e de Joana Marinho Baliveira, residente e domiciliada à Rua Jaçanã, n.º 763, nesta cidade e Comarca, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente BENEDITA DE OLIVEIRA, sua filha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Nova Lodrina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEUZA LIMA DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 475/2004 de INTERDIÇÃO, movida por CLEIDE BISPO DOS SANTOS contra CLEUZA LIMA DOS SANTOS, que por r. sentença de fls. 47/49, prolatada pela MM.ª Juíza Substituta Exma. Sra. Dra. THAIS MACORIN CARRAMASCHI, em data de 13/09/2005, cujo decisório transitou em julgado em data de 01/11/2005, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: CLEUZA LIMA DOS

SANTOS, RG. n.º 28.864.979-5 Pr, natural de Presidente Veneslau/SP, nascida aos 24/06/1960, filha de João Batista dos Santos e de Idalina Batista dos Santos, residente na Rua Bahia, s/n.º em Diamante do Norte/Pr, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: CLEIDE BISPO DOS SANTOS, casada, do lar, RG. n.º 34.173.240-0 SSP/PR, CPF/MF. n.º 220.288.138-73, residente no mesmo endereço da interditada, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditada é portadora de transtorno delirante crônico, o qual é incurável, isto é, não existe tratamento curativo, mas meramente paliativo e, por esse motivo, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 21 de Novembro de 2005.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.-

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

Palmital

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PALMITAL-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO BEM COMO DE EVENTUAIS INTERESSADOS

Citação dos réus em lugar incerto e não sabido bem como de eventuais interessados, por todos os termos dos autos n.º 104/2002, de Usucapião, movidos por Auro Obal e Helena Obal contra Edgar Ribeiro, e para, querendo, contestar a ação no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (20/12/2005). Eu _____ (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

ADRIANO CEZAR MOREIRA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PALMITAL - PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JOSÉ MARCOS ARAÚJO

Autos n.º 105/2003 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: JOSÉ MARCOS ARAÚJO
Requerido: MUNICÍPIO DE LARANJAL
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de JOSÉ MARCOS ARAÚJO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do intimado supranominado, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital nesta cidade publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (20/12/2005). Eu _____, Elisabete Leal Golanoski, Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

ADRIANO CEZAR MOREIRA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PALMITAL-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DA EMPRESA ABACO

Autos n.º 165/97 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (Execução da Sentença)
Requerente: JOÃO MOREIRA DE SOUZA e OUTRA
Adv. Reqte: Dr. Luis Carlos Lorenzetti (OAB/PR 10.610)
Requerido: ABACO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de ABACO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, n.º 4.370, na Cidade e Comarca de Cascavel/PR, por todos os termos dos autos acima mencionados e para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 60.559,59 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até a data de 19/09/2002, cuja importância deverá ser acrescida dos acessórios contábeis após a referida data, referente a custas e despesas processuais, juros reajustes monetários, honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, sob pena de conversão do arresto em penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da citanda supranominada, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (20/12/2005). Eu _____, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

ADRIANO CEZAR MOREIRA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PALMITAL-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
ALDECI ANTONIO CUNHA

Autos n.º 09/2003 - INTERDIÇÃO
Requerente: MARIA AVANI BORAK CUNHA
Interditando: ALDECI ANTONIO CUNHA
Data da sentença: 20.07.04
Trânsito em julgado: 27.09.04
Interdição: nos termos do art. 3º, II, do Código Civil
Limites da Curatela: exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Curadora Nomeada: MARIA AVANI BORAK CUNHA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, passou publicado na imprensa local e no Órgão Oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (04/10/2005). Eu _____, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PALMITAL-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS

Autos n.º 011/2003 - INTERDIÇÃO
Requerente: ELMIRA MOREIRA SONENBERG
Interditando: IVETE MOREIRA SONENBERG
Data da sentença: 31/05/04
Trânsito em julgado: 19/08/04
Interdição: nos termos do art. 3º, II, e art. 1.767, I, do Código Civil
Limites da Curatela: exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Curadora Nomeada: ELMIRA MOREIRA SONENBERG

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, passou publicado na imprensa local e no Órgão Oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (04/10/2005). Eu _____, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
Juíza de Direito

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL ANUNCIANDO A ARRECAÇÃO E CHAMANDO O AUSENTE JOSÉ DE JESUS, e ou INTERESSADOS.

Pelo presente edital, expedido dos autos n.º 00091/2003, de ALVARA, em que são requerentes EDISON LUIS DE JESUS e EVERTON JUNIO DE JESUS, anunciando a arrecadação do(s) bem(ns) do ausente, JOSÉ DE JESUS, sendo nomeado CURADOR, o Sr. EDISON LUIS DE JESUS, por este Juízo, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FIGANDO ARRECADADO(S) O(S) BEM(NS) constante(s) da inicial, a seguir resumidamente transcrita: "EDISON LUIS DE JESUS e EVERTON JUNIO DE JESUS, e ERIVELTON CARLOS DE JESUS, com 10 anos de idade, representado pelo seu tutor Sr. PEDRO ALGACIR POSSIDÔNIO, através de sua procuradora, requer ALVARÁ JUDICIAL. A genitora dos requerentes, Sra. EDITH FRANÇA DE JESUS, faleceu de forma trágica em data de 21/12/2001. A Sra. Edith era casada com o Sr. José de Jesus, o qual abandonou o lar no ano de 1995 e até a presente data não deu notícias, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme declarações. Ocorre que os requerentes em data de 08/07/2002, ingressaram com pedido de indenização de seguro –DPVAT junto à Bradesco Seguros –Sucursal Ponta Grossa, para liberação do referido seguro, faz-se necessária a expedição de Alvará Judicial pelo fato de que o Sr. JOSÉ DE JESUS encontra-se desaparecido há aproximadamente 8 anos. Logo após o falecimento da sua genitora, os requerentes tentaram apurar o paradeiro do pai, não foi possível localizá-lo, tendo inclusive o menor que ser representado por seu tutor. Que o valor da indenização do seguro DPVAT é de R\$ 6.674,01 (seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavo). Vên os requerentes para requerer o alvará judicial para a liberação do seguro DPVAT, informando a este juízo que estão necessitando muito do referido valor para manterem suas subsistências e para que possam acertar o funeral da sua genitora, o qual encontra-se ainda pendente com a funerária. Requerem: a) A expedição de alvará judicial para levantamento do seguro DPVAT, em nome de EDISON LUIS DE JESUS, EVERTON JUNIO DE JESUS e ERIVELTON CARLOS DE JESUS, qualificados acima, em partes iguais. b) Seja data ciência ao digno representante do Ministério Público, nos termos do artigo 82, III e 1103 e ss. Do CPC. c) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50, tendo em vista que os requerentes não

possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seus sustentos e de sua família.d)Finalmente, protestam por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a juntada de documentos que instruem esta petição. Dá à causa o valor de R\$ 6.674,01. P.Deferimento. Ponta Grossa, 10 de fevereiro de 2003. (a)Marli Vogler Mauda – OAB/PR 26.180 e (a)Márcia Maria Barrida – OAB/PR 26.482.7, e chamando o(s) ausente(s) ou outros interessados para entrarem na posse de seu(s) bem(ns) ou requerem o que for a bem de seus direitos. A ser publicado SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DURANTE UM(01) ANO, COM INTERVALO DE DOIS EM DOIS MESES. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 01 de julho de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
– Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL ANUNCIANDO A ARRECAÇÃO E
CHAMANDO OS INTERESSADOS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 000634/2002, de DECLARACAO DE MORTE PRESUMIDA, em que são requerentes SONIA MARIA FERREIRA ALVES, JOANAD'ARC FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS JOSE FERREIRA, JOCIANE SCHERER e FABIANE CRISTINA FERREIRA, e requerido JOSE FERREIRA, anunciando a arrecadação dos bens dos ausentes JOSE FERREIRA, constantes do Auto de Arrecadação de Bens de fls. 54, em que compareceu a Sra. SONIA MARIA FERREIRA ALVES, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF/MF n. 025.425.709-73, residente e domiciliada à rua Santa Regina, nº 227, Borsato, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na qualidade de DEPOSITÁRIA e ADMINISTRADORA, também nomeada CURADORA, por este Juízo, do requerido JOSE FERREIRA, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FICANDO ARRECADADOS OS BENS constantes da inicial, a seguir transcritos: Casa tipo 2-32, do lote nº 23, quadra 12, tendo a casa área de 32,40m2, e o terreno uma área de 264,00m2, nesta cidade e Comarca, confrontando com quem da rua olha: 11,00m (onze metros) de frente para a rua Proj. "G", 24,00m (vinte e quatro metros) do lado esquerdo para o lote 24 e 11,00m (onze metros) de fundo para o lote 09, conforme documento emitido pela COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, matriculado no Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob nº 9.675, desta cidade" e chamando o ausente ou outros interessados para entrarem na posse de seus bens ou requererem o que for a bem de seus direitos A ser afixado e publicado na forma da lei SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
– Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) -

PROCESSO - Autos de Interdição nº 230/2005
REQUERENTE: ELSA ALVES SCHUCHANOF
REQUERIDA: REINALDO ALVES
DATA DA SENTENÇA: 24 de outubro de 2005
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 24 de novembro de 2005
CAUSA: Portador de psicose esquizofrênica paranóide
CURADORA NOMEADA: ELSA ALVES SCHUCHANOF
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 7 de dezembro de 2005. Eu, _____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

Quedas do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADEMIR RODRIGUES, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o réu **ADEMIR RODRIGUES**, vulgo "Pneu", brasileiro, solteiro, servente, portador do RG n.º 2.453.671/SSP-PR, nascido aos 06-11-79, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de Geraldo Rodrigues e Maria Verônica Chaves Rodrigues, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O** (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 09 de fevereiro de 2006, às 10:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 51/04, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 10, § 1º, inciso III, da Lei n.º 9.437/97, oportunidade em que, querendo, poderão fazer-se acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quin-

ze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria n.º 14/91

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DENILSON MACHADO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o réu **DENILSON MACHADO**, brasileiro, amasiado, servente, portador do RG n.º 6.082.706-0/SSP-PR, nascido aos 01-05-71, natural de Cascavel/PR, filho de Orides Machado e Brígida Machado, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O** (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 08 de fevereiro de 2006, às 09:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 79/03, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 10, da Lei n.º 9.437/97, oportunidade em que, querendo, poderão fazer-se acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria n.º 14/91

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VILMAR DA ROSA MACHADO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o réu **VILMAR DA ROSA MACHADO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 6.130.981/SSP-PR, nascido aos 05-08-72, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, filho de Vivardino da Rosa Machado e Alzira Machado, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O** (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 09 de fevereiro de 2006, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 60/03, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 10, da Lei n.º 9.437/97, oportunidade em que, querendo, poderão fazer-se acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria n.º 14/91

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADÃO DOMINGOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o réu **ADÃO DOMINGOS**, brasileiro, amasiado, agricultor, portador do RG n.º 4.155.764-6/SSP-PR, nascido aos 14-11-76, natural de Catanduvas/PR, filho de Leonor Balduino Domingos e , atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O** (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 09 de fevereiro de 2006, às 09:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 19/01, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 155, § 1º, do Código Penal, oportunidade em que, querendo, poderão fazer-se acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justi-

ça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria n.º 14/91

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SEBASTIÃO MARTINS GUEDES, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o réu **SEBASTIÃO MARTINS GUEDES**, brasileiro, casado, segurança, portador do RG n.º 4.556.840-7/SSP-PR, nascido aos 27-11-1950, natural de Manguieirinha/PR, filho de Elias Guedes e Maria Nont-Serrat Martins Guedes, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O** (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 08 de fevereiro de 2006, às 09:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 76/04, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 10, da Lei n.º 9.437/97, oportunidade em que, querendo, poderão fazer-se acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria n.º 14/91

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PEDRINHO DE PAULO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o réu **PEDRINHO DE PAULO**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG n.º 5.654.649-9/SSP-PR, nascido aos 29-08-1966, natural de Dois Vizinhos/PR, filho de Ademar de Paulo e Doracilia Lorena Dias Paulo, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O** (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 08 de fevereiro de 2006, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 64/04, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 233, do Código Penal, oportunidade em que, querendo, poderão fazer-se acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria n.º 14/91

Ribeirão do Pinhal

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC.

PROCESSO: Autos nº 120.1999 de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: NILCEIA SOARES NOGUEIRA ROSOLEM
INTERDITANDA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
DATA DA SENTENÇA: 31/08/2005
CAUSA: Anormalidade Psíquica
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADOR(A) NOMEADA: NILCEIA SOARES NOGUEIRA ROSOLEM

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pór três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR., aos vinte e nove de novembro de 2005. Eu _____, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã que o digitei e subscrevi.

Murilo Gasparini Moreno
Juiz Substituto

Rio Branco do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL.-
CARTÓRIO CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS.-
Rua Sete de Setembro, nº 34 – Centro – CEP – 83.540-000
- fone/fax – 3652-2258 / R - 202.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu- Marcelo da Silva Lemos.-
Proc. Crime n.º: 2005.25-8

15 DIAS

O Doutor ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná na forma da Lei.-

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o réu:

MARCELO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, motorista, filho de Aparecido de Jesus Lemos e Alaíde da Silva Lemos, portador do RG nº 7.304.417/PR, com 28 anos de idade na data do fato, nascido em 04 de março de 1977, natural de Curitiba/PR, endereço residencial na Rua Somália, nº 07, Rio Verde Município de Colombo, naquela comarca.

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no dia 01 de junho de 2006, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, caput, e artigo 311 do Código Penal Brasileiro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Eu () João Maria Bueno, escrivão que o datilografei e subscrevo-

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS.
Rua Sete de Setembro nº 34 – centro – CEP 83540-000 Fone/Fax (0xx41) 3652-2258 – Ramal 202
CARTÓRIO DO JURI
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI:
DOUTOR ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
João Maria Bueno – Escrivão

LISTA DEFINITIVA DE REVISÃO E QUALIFICAÇÃO DE JURADOS QUE SERVIRÃO DURANTE O ANO DE 2006 (DOIS MIL E SEIS).

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, nesta Cidade e Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, no prédio do Fórum, e na Sala de audiências, aí presente o Doutor ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, neste foro, comigo escrivão que este subscrevo, declarou juiz que não havendo recurso nenhum das pessoas escolhidas: **FAZ** – saber a todos que ao presente virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que foram escolhidos provisoriamente os jurados que deverão servir no TRIBUNAL POPULAR DO JURI, da Foro Regional, durante o ano de 2006 (dois mil e seis). Atendendo ao disposto no artigo 439 e seguintes do Código de Processo Penal. A presente lista é havida como definitiva para o ano de 2006, foram escolhidas as pessoas a seguir relacionadas em número de 224 jurados:

1. Acácia de Carvalho Cristo, casada, professora, 652-1161 Rio Branco do Sul
2. Acir José Pereira de Lara, solteiro, comerciante Rio Branco do Sul
3. Adélia de Oliveira Ramos Itaperuçu
4. Adjair Cordeiro Rio Branco do Sul
5. Adriana Aparecida Pinheiro Rio Branco do Sul
6. Adriane Aparecida de Cristo Rio Branco do Sul
7. Adriane do Rocio Stresser Trigo Rio Branco do Sul
8. Alba de Lima Taborda Rio Branco do Sul
9. Alcenir de Jesus Ribeiro Rio Branco do Sul
10. Alcionei de Jesus Faria, casado, eletrotécnico, 652-1365 Rio Branco do Sul
11. Alessandra de Cristo Rio Branco do Sul
12. Alessandra Loureiro, solteiro Rio Branco do Sul
13. Alessandra Novak Rio Branco do Sul
14. Alessandra Patrícia Rosar, casada, servente, pública- 652-1122 Rio Branco do Sul
15. Alex dos Santos Cunico, solteiro, comerciante Rio Branco do Sul
16. Amador Rodrigues da Silva, casado, serv. público – 652-1440 Itaperuçu
17. Ana Flávia de Castro Rio Branco do Sul
18. Ana Maria Silva da Veiga, casada, professora Rio Branco do Sul
19. Ana Salata, Rodovia dos Minérios, KM. 27 Rio Branco do Sul

20. Anadir Romano, casada, funcionária públicaRio Branco do Sul
21. Andréia Machado Garcia Rio Branco do Sul
22. Andreza Cristiane Carneiro da Luz Itaperuçu
23. Ângela Maria Tomé Itaperuçu
24. Ângela Pereira de Lara, solteira, estudanteRio Branco do Sul
25. Angelina Pinto de Souza, casada, funcionária pública Rio Branco do Sul

26. Anselmo Machado Garcia Rio Branco do Sul
27. Antonio Carlos Cruz, casada, funcionário públicoRio Branco do Sul
28. Antonio Carlos Monteiro PintoRio Branco do Sul
29. Antonio Liberato Neto, casado, comerciante, 562-1617 Itaperuçu
30. Antonio Rocha Novak, casado, servidor público, 652-1183 Rio Branco do Sul
31. Ari Armstrong, casado, motoristaRio Branco do Sul
32. Arildo José Stresser da Silva, solteiro, autônomo Itaperuçu
33. Arion Camargo Chimanski Rio Branco do Sul
34. Aurora Stepenowski Machado Itaperuçu
35. Beatriz Bonfim Teixeira Rio Branco do Sul
36. Beatriz Costa, amasiada, do larRio Branco do Sul
37. Beatriz do Rocio Silva Agner Itaperuçu
38. Berenice Faria Gefer Rio Branco do Sul
39. Cacimara Bontorin Rio Branco do Sul
40. Carlos Cezar Bontorin, casado, comerciante, 652-1516/1365 Rio Branco do Sul
41. Célia de Fátima Faria Rio Branco do Sul
42. Célia do Rocio Costa Bueno, 652-1263Rio Branco do Sul
43. Célia Marisa dos Satos Rio Branco do Sul
44. César Giovanni Sansão Rio Branco do Sul
45. Cláudia Machado Cardoso Rio Branco do Sul
46. Claudionor de Souza, casado, serventário público, 652-2244 Rio Branco do Sul
47. Clayton Costa Rosa, solteiro, auxiliar de escritórioRio Branco do Sul
48. Cleber Robert Marchioro Rio Branco do Sul
49. Cleunice Dysarz Mariano Rio Branco do Sul
50. Cleverson Luiz Lovato Itaperuçu
51. Cleyton Piere Schwartz, casado, engenheiro civil, 652-1356 Rio Branco do Sul
52. Clotilde Ribeiro de Cristo, casada, func. pública, 652-1573 Rio Branco do Sul
53. Clovis Antonio Santana, solteiro, indústriárioRio Branco do Sul
54. Condessa Herath Almeida, casada, professora Itaperuçu
55. Crisleine Ester Paes PintoRio Branco do Sul
56. Cristiane Coutinho Cardoso, solteira, secretária, 652-3292/2362 Rio Branco do Sul
57. Cristiane Machado Itaperuçu
58. Dagmar Rejane Martins BertolinRio Branco do Sul
59. Daiana Rocha Rio Branco do Sul
60. Damares Cristina Tosto Itaperuçu
61. Daniel Cordeiro dos Santos Itaperuçu
62. Daniel Pedro Machado de Jesus Itaperuçu
63. Daniela Neves Wosch Rio Branco do Sul
64. Daniele Cristina Perin Itaperuçu
65. Débora Santos Agner Rio Branco do Sul
66. Delma Aparecida de Lara Cristo, casada, do larRio Branco do Sul
67. Denílson Boutin Enes, solteiro, comerciante, centroRio Branco do Sul
68. Denílson Rocha dos Santos, solteiro, electricistaRio Branco do Sul
69. Denir Fátima dos Santos Itaperuçu
70. Denise Tosto Itaperuçu
71. Deri Costa Bonfim, solteira, serventária pública, 652-1122 Rio Branco do Sul
72. Dilermando Rosa, solteiro, funcionário públicoRio Branco do Sul
73. Dilmara Jovinski Rio Branco do Sul
74. Dinair Coutinho Rio Branco do Sul
75. Dionísio Costa Rosa Itaperuçu
76. Dirceélia Dornales Bonfim, casada, cabeleireiraRio Branco do Sul
77. Dirceu Marcos, casado, comerciante Itaperuçu
78. Dirlei Aparecida dos Santos Rio Branco do Sul
79. Dirlene de Fátima do NascimentoRio Branco do Sul
80. Douglas de Oliveira Franco Filho, solteiro, professorRio Branco do Sul
81. Edemari do Rocio AraújoRio Branco do Sul
82. Edicleia Tomé Itaperuçu
83. Eduardo Caldeira Moreira, solteiro, comerciante, centroRio Branco do Sul
84. Eliane Belizário Pinto Rio Branco do Sul
85. Eliane Nodari, solteira, funcionária públicaRio Branco do Sul
86. Elizabeth Costa M. Rocha, casada, serv. pública, 652-1597 Itaperuçu
87. Elizabeth Rodrigues Baido, solteira, engenheira agrônoma Rio Branco do Sul
88. Eloa Franco, solteira, professoraRio Branco do Sul
89. Elza de Souza Campos, casada, professoraRio Branco do Sul
90. Emerson Luiz dos Santos, solteiro, comerciário Itaperuçu
91. Eraldo José Santos Rio Branco do Sul
92. Eronilda Clemente Zem, casada, professoraRio Branco do Sul
93. Evandro Machioro Santos, casado, estudanteRio Branco do Sul
94. Everaldo Luiz Gonçalves, solteiroRio Branco do Sul
95. Ezequiel M. Santana de Oliveira, solt., com., Id. São Luiz Rio Branco do Sul
96. Fabiana Aparecida Vaz, solteira, estudanteRio Branco do Sul
97. Fernando Marcelo Pires Itaperuçu
98. Flávia de Lima Ferreira, solteira, estudanteRio Branco do Sul
99. Flávia Pedrosa de Moraes Rio Branco do Sul
100. Francisco Acosta Lima Itaperuçu
101. François Machado de Lara Rio Branco do Sul
102. Gerson Gonçalves dos SantosRio Branco do Sul
103. Gilmar Jorge Maurício Itaperuçu
104. Gisele de Moraes, solteira, do larRio Branco do Sul
105. Gláucia Alberti Costa Itaperuçu
106. Heriberto Bruning, casado, comercianteRio Branco do Sul
107. Heteron Luiz de Lara Itaperuçu
108. Hortência Cavalli Bueno Rio Branco do Sul
109. Indianara do Rocio Benato Itaperuçu
110. Inês Afornalli Furquim, casada, professora, 652-1635 Itaperuçu
111. Irene Costa Faria de Lara, casada, professoraRio Branco do Sul
112. Isilda de Fátima Domingues Cavali, 652-1263 Itaperuçu
113. Iverson Castro do NascimentoRio Branco do Sul
114. Ivone do Rocio Freitas, casada, professoraItaperuçu
115. Ivonete Faria Martins, casada, func. pública, 652-1161Rio Branco do Sul
116. Lziomar Alexandre Cavassin, solteiro, estudante, Mina de FerroRio Branco do Sul
117. Jair Afonso Enes, casado, comerciante, 652-1348 Rio Branco do Sul
118. Jamur Costa Rosa Rio Branco do Sul
119. Janete de Lara Silva, casada, funcionária pública, 652-1219 Rio Branco do Sul
120. Jaqueline de Moura Rio Branco do Sul
121. Joana Stresser Cardoso Moreira Itaperuçu
122. Joanita Paes Jovinski, casada, professora, 652-1273 Rio Branco do Sul

123. João Robson Costa Rio Branco do Sul
124. Joceli Fátima do Rosário, 652-1263Rio Branco do Sul
125. Jocélia Bueno Pinto Itaperuçu
126. Jocilaine Tosto Rio Branco do Sul
127. Jocimara de Jesus Jovinski Rio Branco do Sul
128. Jocimeri Costa Bonfim, 652-1672Rio Branco do Sul
129. Joelma Aparecida Pereira Itaperuçu
130. Joelma Cristine Gonzaga Rio Branco do Sul
131. Joelson Araszewski Ferreira Itaperuçu
132. Joerison de Cristo Faria, solteiro, comercianteRio Branco do Sul
133. Jorge Bueno Pinto Itaperuçu
134. José Adir Machado, casado, assistente fazendeiro, 652-1122 Rio Branco do Sul
135. José Ferreira Polonha, casado, electricista, 652-1306 Rio Branco do Sul
136. José Luiz Faria Rio Branco do Sul
137. José Maria Mazur de FreitasRio Branco do Sul
138. José Sirlei Rosar, viúvo, serventário público, 652-2244 Rio Branco do Sul
139. Josiane da Aparecida Oliveira, viúva, professora Itaperuçu
140. Josiane Dalabrida, solteira, escriturariaRio Branco do Sul
141. Josiane Fátima Geffer Rio Branco do Sul
142. Josiane Rodrigues dos Santos, solteira, professora Rio Branco do Sul
143. Jucélia de Fátima Pinto de França, casada, professora Itaperuçu
144. Jucimara de Fátima Vidal Itaperuçu
145. Jucimara José Dobrill, solteira, socióloga, 652-1572 Rio Branco do Sul
146. Juliana do Rocio Tosto KeglesRio Branco do Sul
147. Jussara de Fátima Faria, auxiliar de assistente social Rio Branco do Sul
148. Karla Fabiana Gabardo, solteira, professoraItaperuçu
149. Kátia Cilene Costa, comercianteRio Branco do Sul
150. Lea Cristina dos Santos, solteira, professoraRio Branco do Sul
151. Leandro Cavassin, solteiro, auxiliar de escritório, Vila Buava Rio Branco do Sul
152. Loriana Danusa Paes Jovinski, casada, professora, centro Rio Branco do Sul
153. Lourival Costa Rosa, solteiro, servidor público Itaperuçu
154. Luci da Costa Paes Oliveira, casada, professora, 652-1661 Rio Branco do Sul
155. Luci de Fátima de Deus Rio Branco do Sul
156. Lucia Regina Jambiski Miranda, casada, professora, 652-1452Rio Branco do Sul
157. Luciana Dalabrida, casada, professoraRio Branco do Sul
158. Luiz Cristiano Amora, casado, comerciante, 652-1599Rio Branco do Sul
159. Luiz Faustino Miranda, casado, escrit., 652-3532 Rio Branco do Sul
160. Marcela Loureiro Ferro Bontorin, casada, do lar, 652-1187 Rio Branco do Sul
161. Marcelo de Moura, casado, comerciante, Centro Alto Rio Branco do Sul
162. Marcelo Oliveira, casado, escrit., 652-1661 Rio Branco do Sul
163. Márcia Regina Cavassin, solteira, comercianteRio Branco do Sul
164. Márcia Valéria Loureiro, casada, professoraRio Branco do Sul
165. Marcilene Aparecida Souza Rosa Rio Branco do Sul
166. Marcio Juarez Machoski, solteiro, auxiliar de escritório, centro Rio Branco do Sul
167. Marcos Antonio Amora, casado, comerciárioRio Branco do Sul
168. Marcos Antonio Coutinho Rio Branco do Sul
169. Maria de França Faria, casada, servidora pública, 652-1122 Rio Branco do Sul
170. Maria de Jesus Lara, solteira, servidora públicaRio Branco do Sul
171. Maria Helena S. Costa, viúva, servidora públicaRio Branco do Sul
172. Maria Roseli de F. Brito, casada, professoraRio Branco do Sul
173. Maria Scharif, solteira, aux. de produção, Santana 9/04-7828 Rio Branco do Sul
174. Mariete Nadaline, solteira, professoraRio Branco do Sul
175. Marilene Jovinski, solteira, do larRio Branco do Sul
176. Marilene de Cristo Pereira, 652-1523Rio Branco do Sul
177. Maristela Nadaline, solteira, professoraRio Branco do Sul
178. Marlei Antonio Santos Itaperuçu
179. Marlene Wendrechovski Tomé, casada, professora Itaperuçu
180. Mari Terezinha Rocha, solteira, professora, 652-1263Rio Branco do Sul
181. Marta do Rocio Dobrill NazarioRio Branco do Sul
182. Mauro Cezar Mayer, solt., aux. de escritório, centro, 652-1227 Rio Branco do Sul
183. Merina Ap. Tosto Costa, casada, professoraRio Branco do Sul
184. Michel Duca Silva, solteiro, estudanteRio Branco do Sul
185. Miriam Aparecida Cavalli Rio Branco do Sul
186. Moacir Roberto de Almeida Itaperuçu
187. Nilda Mara Tomé, casada, professora Itaperuçu
188. Nilton Arlei dos Santos, casado, electricista, 652-1552Rio Branco do Sul
189. Odete Cardoso da Silva, casada, secretária, 652-1225Rio Branco do Sul
190. Odete Maria Verniski Pereira, 652-1263Rio Branco do Sul
191. Orlando de Cristo Faria, casado, comerciante, 652-1275/1216Rio Branco do Sul
192. Osmar Franco, casado, contador, 652-1490Rio Branco do Sul
193. Patrícia de Carvalho, casada, professora, 652-1223 Rio Branco do Sul
194. Paulo César Santana, casado, professorRio Branco do Sul
195. Paulo Cezar Costa Rosa Rio Branco do Sul
196. Regiane Cristina Vaz de Faria, coordenadora, 652-1122Rio Branco do Sul
197. Regina Aparecida Ribeiro do Vale, cas., professora, 652-1462 Rio Branco do Sul
198. Renato Cumin, solteiro, comerciante, 652-1476Rio Branco do Sul
199. Rodrigo Nodari, solteiro, industrial, Capuzinho Rio Branco do Sul
200. Rodrigo Novak Almeida, solteiro, comerciante, bairro Tiritica Rio Branco do Sul
201. Rogério Belizário Pinto Itaperuçu
202. Romildo Gonçalves de Bonfim, solteiro, vendedor, Vila Velha Rio Branco do Sul
203. Rosane C. Moraes, casado, servidor público, 652-1639Rio Branco do Sul
204. Rosângela Leal, solteira, professora, 652-1440 Itaperuçu
205. Roseli Costa Paes, divorciada, professoraRio Branco do Sul
206. Rosemaria Bueno Pinto Itaperuçu
207. Rosimar de Lourdes Hilman, divorciada, cabeleireira Rio Branco do Sul
208. Rosinei Costa Moraes de Lara, casada, professoraRio Branco do Sul
209. Rubens Armstrong, comercianteRio Branco do Sul
210. Sandra Mara Slitting de Faria, 652-1306Rio Branco do Sul
211. Sandro Cezar Tomé Itaperuçu
212. Sergio Luiz dos Santos, casado, servidor público, 652-1122 Rio Branco do Sul
213. Sergio Roberto Jovinski, solteiro, comerciante, centro Rio Branco do Sul
214. Sheila Ferreira de Melo Itaperuçu
215. Sirlei Aparecida de Oliveira, solteira, professoraRio Branco do Sul
216. Soeli de Fátima Rocha Vaz, cas., funcionária pública, 652-1403 Rio Branco do Sul
217. Soile Israel Rausis Ferreira, solteiro, comerciante, centro Rio Branco do Sul
218. Sonia Aparecida Liberato Santos, casada, professora Itaperuçu
219. Sueli Siqueira Baido Rio Branco do Sul
220. Tatiane Faria Loer Rio Branco do Sul
221. Teresinha do Rocio Prestes Rio Branco do Sul
222. Valdevino Antonio dos Santos, divorciado, autônomo Rio Branco do Sul
223. Vânia Tomé, casada, professora Itaperuçu
224. Vera Lúcia Lima Faria, cas., atendi., de enfermagem, 652-1398

Rio Branco do Sul

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, Doutor ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Eu() João Maria Bueno, escrivão, que digitei e subscrevo a presente.

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

São José dos Pinhais

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE VIVIAN PAULA DO ROSÁRIO IAVORSKI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., se processam os autos n.º 1389/2003, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **ESRAILDE DO ROSÁRIO IAVORSKI** e requerida **VIVIAN PAULA DO ROSÁRIO IAVORSKI**, tendo a autora informado, na inicial, que a requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 01/07/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição* de **Vivian Paula do Rosário Iavorski**, brasileira, solteira, nascida em 05/12/0977, filha de Gildo Iavorski, e Esrailde do Rosário Iavorski, residente e domiciliada nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente **Esrailde do Rosário Iavorski**, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de outubro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE OLINDA ROCHA DO ROSÁRIO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., se processam os autos n.º 608/2004, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **ERONDINA TEREZINHA NARDELLI** e requerida **OLINDA ROCHA DO ROSÁRIO**, tendo a autora informado, na inicial, que a requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 29/04/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição* de **Olinda Rocha do Rosário**, brasileira, solteira, portadora CI. RG. n.º 6.383.111-5 e inscrita no CPF/MF n.º 023.596.149-32, residente e domiciliada nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente **Eronidina Terezinha Nardelli**, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de junho de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

Sarandi

COMARCA DE SARANDI EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

Diligência do Juízo

O DOUTOR ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 540/05, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido **DANIEL ANTONELLI**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 13 de outubro de 2005, foi decretada a interdição de **DANIEL ANTONELLI**, brasileiro, portador da CI.RG. n.º 9.021.860-3, nascido no dia 11.05.1979, no município de Nova Esperança/PR, filho de João Batista Antoneli e Rita Alves Nunes Antoneli, registrado às fls. 237, do livro n.º A-05, termo n.º 674, do Ofício de Registro Civil do Distrito Judiciário de Maristela, Comarca de Alto Paraná/PR, residente e domiciliado à Rua Projetada 03, n.º 261, Conjunto Morada do Sol, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a Sra. **RITA ALVES NUNES**, sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANDERSON RICARDO FOGAÇA
Juiz Substituto

Siqueira Campos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **LEANDRO GOMES DE LIMA**, brasileiro, sendo-lhe nomeado curadora a requerente **SR. HELENA DOS ANJOS**, nos autos n.º 324/2004 - INTERDIÇÃO, A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdittando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos / PR, 08 de novembro de 2005. **Eu**, (**SIMEI MUZZA DE FREITAS**), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

FABIANA J. PESSEGHINI
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON NASCIMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de WILSON NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos **100/03** de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é exequente **ALDEMIRA DE FÁTIMA PEDROSO**, por si representando seus filhos **FRANCYELI FERREIRA NASCIMENTO** e **PAULO AFONSO FERREIRA NASCIMENTO**, pelo presente fica CITADO, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar a importância de R\$ 4.012,49 (quatro mil e doze reais e quarenta e nove centavos), referente à parcelas de pensões alimentícias em atraso, ou então nomeie bens à penhora, sob pena de proceder-se a mesma em tantos de seus bens quantos bastem e forem necessários, para garantia da dívida, intimando-se o devedor da penhora feita, para oferecer, querendo, embargos à execução no prazo de dez (10) dias.. Telêmaco Borba, 20 de dezembro de 2005. Eu, _____ Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e subscrevi.

GIANI MARIA MORESCHI
JUÍZA SUBSTITUTA



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial, preocupada em atender melhor os seus usuários, re-analisou os custos de produção para a confecção dos Diários Oficiais e conseguiu reajustar os processos de forma a reduzir os valores aos clientes, deste modo apresentamos a nova tabela de preços.

NOVA TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

		Valores Vigentes
Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça"		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos Jornais "Diário Oficial Executivo" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do Jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça" em CDROM

sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Industria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

PUBLICAÇÕES

(custo = 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário Oficial da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313 3200

www.pr.gov.br/dioe